

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de Outubro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3944

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em exercício, torna público para ciência dos interessados que na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 15 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010414-3**  
**IMPETRANTE: BOLIVAR PEREIRA DA SERRAJUNIOR**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010804-5**  
**IMPETRANTE: JUNOT SILVA DE BRITO**  
**ADVOGADOS: JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA E OUTRA**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por JUNOT SILVA DE BRITO, contra ato do COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, que determinou sua transferência para o Comando de Policiamento do Interior (CPI).

Alega o impetrante, em síntese, que tal ato foi praticado como forma de retaliação, pois, em data pretérita, figurou como autor, juntamente com mais nove policiais militares – os quais estão sendo paulatinamente transferidos para o interior –, em outro mandado de segurança que visava anular suposta ilegalidade cometida pela mesma autoridade coatora.

Sustenta que “há muitos outros policiais, mais recentes que o impetrante, de sorte que os mais recentes devem preceder os mais antigos em caso de transferência”, em razão do critério de precedência contemplado pelas normas e costumes da Corporação.

Assevera, ainda, ser inviável sua transferência, visto que sua esposa necessita de tratamento psicológico e de acompanhamento periódico de médico especialista em mastologia, sendo que estes últimos profissionais só realizam atendimento na Capital.

Por fim, salienta que, no caso vertente, é flagrante a ocorrência de desvio de finalidade, além de ofensa ao critério da precedência, aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e ao direito de proteção à família e à saúde.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que sejam suspensos os efeitos do ato impugnado, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança, anulando-se a transferência em questão.

Juntou documentos (fls. 27/63).

Redistribuídos os autos, vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

O *writ* deve ser indeferido de plano.

Em sede de mandado de segurança, incumbe à parte impetrante diligenciar no sentido de fazer a completa prova pré-constituída de suas alegações, tendo em vista ser inadmissível dilação probatória nesse rito especial e sumário.

Sobre o tema, oportunamente a lição de Celso Agrícola Barbi:

“A circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dá a característica de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuída se os fatos em que fundar puderem ser provados de forma incontestável, certa, **no processo**. E isto normalmente se dá quando a prova for documental, pois esta é a adequada a uma demonstração imediata e segura dos fatos.” (*Apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor*, 40.ª ed., São Paulo, Saraiva, 2008, p. 1803).

*In casu*, o impetrante narra que foi transferido, pela autoridade coatora, para o Comando de Policiamento do Interior (CPI), sem que fosse observado o critério de precedência entre os policiais militares, sendo flagrante a ocorrência de desvio de finalidade.

Além disso, destaca a impossibilidade de sua transferência nesse momento, em virtude de um problema de saúde que acometeu sua esposa.

Todavia, compulsando os autos, verifica-se que não há prova de qualquer ato praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, tampouco foi demonstrada a natureza da aludida transferência, tendo sido juntados apenas meros expedientes de “apresentação” de praça, endereçados a outras autoridades que nem sequer possuem prerrogativa de foro (fls. 37/38).

Ademais, no que diz respeito à suposta violação ao critério de precedência, o impetrante limitou-se a anexar listas do Comando de Policiamento da Capital (CPC), nas quais não consta o seu nome, tornando impossível aferir a aventureira preterição (fls. 52/53).

Quanto ao alegado problema de saúde da esposa do impetrante, os documentos acostados demonstram que a enfermidade ocorreu em 2003, sendo que os únicos relativos ao corrente ano são inconclusivos, pois se referem somente a um *pedido de avaliação* e a uma *declaração de comparecimento* a um atendimento médico, com previsão de retorno e realização de exames complementares (fls. 55/61).

Desta forma, constata-se a ausência de prova pré-constituída, o que inviabiliza a análise do direito afirmado, acarretando o indeferimento da inicial.

Nesse sentido:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUIDA – NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. (...) 2. A ação mandamental exige, para sua apreciação, que se comprove, **de plano**, a existência de liquidez e certeza dos fatos narrados na inicial. É inerente à via eleita a exigência de comprovação documental e pré-constituída da situação que configura a lesão ou ameaça a direito líquido e certo que se pretende coibir, devendo afastar quaisquer resquícios de dúvida. 3. Recurso não-provado.” (STJ, RMS 25.549/RJ, Rel. Min. José Delgado, 1.ª Turma, j. 22.04.2008, DJ 21.05.2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 8.º da Lei n.º 1.533/51, c/c o art. 265 do RITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 08 de outubro de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 0010855-7**  
**IMPETRANTE: PIERRO DE FARIA MENDES**  
**ADVOGADAS: DRA. INÊS MARIA VIANA MARASCHIN E OUTRA**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

## DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto por **PIERRO DE FARIA MENDES**, em face do “ilegal” indeferimento de seu requerimento de inscrição definitiva no VII Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto do Estado de Roraima, sob o argumento de que não houve comprovação de efetivo exercício de atividade jurídica por, no mínimo, três anos, conforme item 9.1.1 do edital do concurso.

Em síntese alega o impetrante: a) tem direito a continuar no certame; b) a exigência de 03 anos de atividade jurídica está baseada em instrumento normativo formalmente inconstitucional - Resolução 04 do CNMP – inábil à regulamentação do art. 129, § 3º, da CF; c) o requisito de 03 anos é necessário à entrada em exercício no cargo, e não à inscrição definitiva, tendo o impetrante direito, ao menos, à reserva de vaga (razoabilidade); d) há entendimentos de que os 03 anos não corresponderiam necessariamente há 1.095 dias.

Aduz a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, este consubstanciado no fato de a próxima fase do certame – exame psicotécnico e entrevista – estar prevista para o dia 13.10.08.

Requer, liminarmente, a suspensão do ato coator para que reconhecendo a inconstitucionalidade da Resolução n.º 04 do CNMP, determine à digna autoridade coatora que se abstenha de exigir do impetrante a comprovação dos três anos de atividade jurídica, para que se submeta às demais fases do concurso e, se aprovado que se proceda a sua nomeação, posse no cargo de Promotor de Justiça Substituto, bem como sua entrada em exercício.

Caso não seja reconhecida a inconstitucionalidade da Resolução 04 do CNMP, pleiteia, ainda em sede de liminar, seja assegurada a participação nas próximas etapas do concurso e em sendo aprovado, que se determine a reserva de vaga.

No mérito pugna pela declaração incidental de inconstitucionalidade da Resolução 04 do CNMP, concedendo em definitivo a segurança. A petição inicial se acha instruída com as peças de fls. 25/64.

Sem comprovante de pagamento de custas.  
Distribuídos os autos, coube-me a relatoria.

É o breve relato. **DECIDO:**

A concessão da tutela liminar na ação mandamental, consoante uníssono entendimento doutrinário e jurisprudencial, é provimento com o qual o Juiz, em caráter provisório, atende ao pedido, porque, no primeiro momento, este lhe parece bem fundamentado e a demora no curso do processo pode ensejar a inutilidade da decisão final que, porventura, conceda a segurança.

Uma das questões a ser analisada no presente *mandamus* diz respeito à averiguação da necessidade do preenchimento pelo impetrante do requisito de três anos de atividade jurídica para ingresso na carreira do Ministério Público, segundo o art. 129, § 3º da CR/88, inovação trazida pela Emenda 45/2004:

“O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação”.

Constou do Edital do VII Concurso para a Carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, item III, letra c:

“O requerimento de inscrição definitiva, assinado pelo candidato ou por procurador com poderes expressos para requerê-la, deverá ser instruído com:

(...)

f) prova do exercício de atividade jurídica durante 03 (três) anos, na forma do art. 2º da Resolução 4 do Conselho Nacional do Ministério Público.”

Nesse sentido sem razão o impetrante para tanto bastando observar o teor da decisão da Corte Superior de Justiça afirmativa de que é legal a exigência de três anos de atividade jurídica, quando da inscrição definitiva para concurso. Confira-se:

**“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 93, I, CR/88. EFICÁCIA LIMITADA. INOCORRÊNCIA. “ATIVIDADE JURÍDICA”. CONSTITUCIONALIDADE. ADI 3460-0. ENUNCIADO N. 266 DA SÚMULA DO STJ. NÃO APLICABILIDADE AO CASO EM TELA.**

I - O art. 93, I, da CR/88, com a redação dada pela EC n. 45/2004, não possui eficácia limitada, vez que esse dispositivo já determina o requisito a ser exigido para ingresso na Magistratura e, pois, não depende de lei para que o seu comando seja aplicado.

II - A decisão do c. STF que julgou improcedente a ADI n. 3460-0 acabou por reconhecer a aplicabilidade imediata do disposto no art. 93, I, da CR/88, tendo em vista que não vislumbrou vício na regulamentação de concurso implementada por resolução do e. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a qual contém teor semelhante ao do edital para o concurso de magistrado do Estado do Mato Grosso.

III - A abrangência da expressão “atividade jurídica” adotada pelo Edital do concurso identifica-se com a reconhecida pela resolução do e. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Território, cuja legalidade acabou por ser reconhecida com a decisão que julgou improcedente a ADI n. 3460-0.

IV - A comprovação da exigência de três anos de atividade jurídica, quando da inscrição definitiva para o concurso, foi considerada legal pelo c. STF (ADI n. 3460-0), ao apreciar regulamentação análoga a que ora se analisa.

V - Não é aplicável o Enunciado n. 266 da Súmula do c. STJ em concursos públicos relativos às carreiras da Magistratura (art. 93, I, CR) e do Ministério Público (art. 129, § 3º, CR), haja vista a interpretação conferida pelo Pretório Excelso (ADI n. 3460-0) ao disposto no art. 129, § 3º, da CR, o qual se identifica com o teor do art. 93, I, da Constituição. Essa conclusão, contudo, não implica revisão do Enunciado n. 266/STJ em relação a outras carreiras, para as quais se deve analisar a legislação infraconstitucional pertinente. Recurso ordinário desprovido.”

(RMS 21426/MT RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2006/0023320-5 Relator(a) Ministro FELIX FISCHER (1109) Órgão Julgado S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 14/02/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 26/03/2007 p. 192)

Em análise perfunctoria, referente a alegação de inconstitucionalidade da Resolução 4 do CNMP, vez que o art. 129, § 3º, da CF seria norma de eficácia limitada necessitando de lei formal, entendo não haver plausibilidade, até mesmo quando se faz analogia ao art. 93, I, da CF, reconhecidamente pelo STF como norma de aplicabilidade imediata (ADI 3460-0).

Ademais, norma de eficácia contida (limitada) é aquela “que traz em seu conteúdo a previsão (cláusula de redutibilidade) de que uma legislação subalterna, inferior, poderá compor o seu significado”, mas enquanto não for produzida a norma posterior, a norma constitucional terá aplicabilidade plena e imediata.

Ademais, tanto o STJ como o STF em seus julgados já confirmaram a constitucionalidade da exigência dos 03 (três) anos de atividade jurídica, sendo certo que o objetivo da norma contida nos artigos 93, I e 129, § 3º da CF é selecionar profissionais preparados para o exercício das relevantes funções atribuídas aos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Não há problemas em exigir maior preparo daqueles que desejam fazer parte de carreiras de tamanha importância e responsabilidade, mas, tudo, dentro do critério da proporcionalidade.

*In casu*, não vislumbro, a presença concomitante dos requisitos autorizadores da medida.

Não restou evidenciado o *fumus boni iuris* pelas razões já explanadas.

**Posto isso**, indefiro o pleito liminar constante na inicial.

O Impetrante promova a juntada do comprovante do pagamento de custas, sob pena de ser cancelada a distribuição do presente feito, nos termos do artigo 257 do CPC.

Determino a notificação da autoridade indicada coatora, com cópias da petição inicial e dos documentos que a instruem – fornecidas pelo impetrante, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo previsto no art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910/2004.

Ultimadas as providências, dê-se vista à doura Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 08 de OUTUBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010853-2**  
**IMPETRANTES: AGUINALDO ALVES LACERDA**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Aguinaldo Alves Lacerda Lopes contra ato acoimado de ilegal por parte do Exmº Comandante Geral da Polícia Militar, consubstanciado na Portaria nº 066/2008, que homologou as matrículas dos alunos no Curso de Formação de Sargentos – CFSPM/2008.1, iniciado em 14 de agosto de 2008.

Alega o impetrante que obteve êxito no processo seletivo, obtendo a 169º posição na ordem de classificação, conforme o Boletim Geral nº 062, de 05 de abril de 2005 – acostado às fls. 27/32.

Sustenta que a ordem de classificação do certame foi preterida, uma vez que, dentre os 97 (noventa e sete) praças convocados, há candidatos classificados em posição posterior a sua, o que configuraria, portanto, o seu direito líquido e certo de ser incluído no referido curso de formação.

Assegurando que os requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora* estão devidamente demonstrados, requer a concessão de liminar a fim de determinar sua imediata inclusão no curso de formação, e, posteriormente, a concessão definitiva da segurança.

Pugnou pelos benefícios da justiça gratuita.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos (Lei nº 1060/1950).

A Lei nº 1.533/1951 prevê, em seu art. 7º, inciso II, a possibilidade de concessão da medida liminar quando “*sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida afinal*”. Portanto, os requisitos para a concessão da medida liminar são a relevância dos motivos em que se baseia o pedido e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante.

*In casu*, pelo menos sob análise preliminar, vislumbro a presença dos referidos pressupostos.

Ocorre que conforme documentos acostados aos autos às fls. 34/36 (Anexo da Portaria nº 066, de 14/08/2008), em cotejo com a listagem constante à fl. 32 (Bol. Geral nº 062, de 05/04/05) verifica-se a inclusão no almejado curso de formação de candidatos ocupantes de colocações posteriores a do impetrante, o que caracteriza a preterição da ordem classificatória, conferindo, assim, a fumaça do bom direito invocada pelo impetrante.

A propósito, o seguinte arresto:

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.**  
**CONCURSO PÚBLICO.**

**CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS.**  
**NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO MAS INTEGRANTE DE LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DIVERSA.**

**PRETERIÇÃO COMPROVADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO.**

I - O candidato aprovado em concurso público possui apenas expectativa de nomeação, que se converte em direito quando houver quebra na ordem classificatória ou em caso de contratação temporária.

II - Na espécie, a recorrente concorreu a uma das 89 vagas inicialmente previstas para o cargo de Enfermeiro da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com opção de lotação no Hospital Estadual Rocha Faria, obtendo a 120ª classificação final no concurso. A Administração招ou 119 candidatos dessa lista e mais um candidato que concorreu a uma das vagas de enfermeiro, mas com opção de lotação em unidade hospitalar diversa, violando direito subjetivo da recorrente à nomeação.

Recurso ordinário provido.

(RMS 23.897/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 22/05/2007, DJ 29/06/2007 p. 669)

Por certo, também presente o *periculum in mora*, eis que a não concessão da liminar implicaria em iminente perda, pelo impetrante, das fases já em andamento do curso de formação, prejuízo que teria difícil reparação se somente ao final fosse concedida a segurança pleiteada.

Ante o exposto, DEFIRO a liminar requestada, determinando que a autoridade apontada como coatora efetue a inscrição e permita o ingresso do impetrante no Curso de Formação de Sargentos - CFSPM/2008.1.

Dê-se ciência ao Exmº Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para os devidos fins.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, no prazo de 10(dez) dias, prestar as informações que julgar pertinentes.

Intime-se pessoalmente o douto Procurador do Estado, conforme preconiza o art. 19 da Lei 10.910/2004.

Após, dê-se vista à doura Procuradoria de Justiça para manifestação.

Por fim, remetam-me conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 09 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello

Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009793-3**

**IMPETRANTE: JOÃO TOMAZ JUNIOR**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO**

**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**RELATORA: EXMA SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

#### DESPACHO

1 – Reitere-se a diligência de fl. 91, requisitando à autoridade coautora, a qual deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

2 – Após, conclusos.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS - Relatora

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010851-6**

**IMPETRANTE: MAEZIO FEITOSA FERREIRA**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

Considerando a necessidade de verificação de possível litispendência, junte-se cópia da petição inicial (e seus anexos) do mandado de segurança 001008010676-7 com urgência.

BV, 08/10/08

Des. Almiro Padilha

Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010652-4**

**IMPETRANTE: REINALDO LOPES**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

Considerando a necessidade de verificação de possível litispendência, junte-se cópia da petição inicial (e seus anexos) do mandado de segurança 001008010676-7 com urgência.  
BV, 08/10/08

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010851-6**  
**IMPETRANTE: MAEZIO FEITOSA FERREIRA**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

Considerando a promoção de fl. 66, solicite-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça para cumprimento do despacho de fl. 65. Após, devolvam-se os autos àquele órgão.  
BV, 09/10/08.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010652-4**  
**IMPETRANTE: REINALDO LOPES**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

Considerando a promoção de fl. 67, solicite-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça para cumprimento do despacho de fl. 66. Após, devolvam-se os autos àquele órgão.  
BV, 09/10/08.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE OUTUBRO DE 2008.**

**Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008673-0 – BOA VISTA/RR  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCOS RODRIGUES LIMA**  
EMBARGADOS: JOSÉ GARCIA MOREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

**EMENTA** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EM APELAÇÃO CÍVEL. EFEITOS INFRINGENTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO EVIDENCIADOS. RECURSO NÃO PROVADO.

- No sistema processual vigente, os embargos declaratórios se destinam à reparação de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Inexistentes estes, o não conhecimento da irresignação é medida que se impõe.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto da Relatora que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

- Procurador de

Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009137-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ**  
**ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO**  
**AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PENHORA DE SALÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – DESCONTOS EM CONTA CORRENTE – COMPROVAÇÃO DE CONTA SALÁRIO – AGRADO PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henrques  
Relator/Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010771-6 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: PAULO LUIZ DE MOURA HOLANDA**  
**PACIENTE: JESSE ALEXANDRE VIEIRA**  
**AUT. COATORA: MM<sup>a</sup>. JUÍZA AUDITORA DA JUSTIÇA MILITAR DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

#### DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por PAULO LUS DE MOURA HOLANDA, em favor de JESSE ALEXANDRE VIEIRA, preso em flagrante por cometimento, em tese, do delito previsto no art. 187 do Código Penal Militar,alegando constrangimento ilegal por parte do MM<sup>a</sup> Juíza Auditora da Justiça Militar em Roraima, que indeferiu anterior pleito de liberdade provisória formulado em prol do paciente.

O impetrante sustenta, em síntese, que o paciente faz jus a responder solto à Ação Penal Castrense movida em seu desfavor, por possuir todas as condições legais para gozar do benefício, tais

como, primariamente, bons antecedentes, emprego fixo como Policial Militar e residência no distrito da culpa.

Ao final, requereu a concessão de liminar a fim de determinar-se a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, e, no mérito, a confirmação da liminar.

A petição de Habeas Corpus foi autuada acompanhada dos documentos de fls. 13/23.

É o relatório. DECIDO.

Como é cediço, a medida liminar possui natureza excepcional, e sua concessão somente é possível quando “sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final”, conforme dispõe o art. 7º, inciso II Lei nº 1.533/1951.

In casu, não me convenci, sob análise perfunctória, da presença do essencial requisito fumus boni juris.

De fato, a prisão processual aplicada ao deserto é medida prevista não só na legislação penal militar, mas na própria Constituição Federal, que, atinente às peculiaridades da Caserna, dispôs no art. 5º, inciso LXI, sobre as exceções relativas às transgressões e crimes propriamente militares definidos em lei.

Por sua vez, o art. 270, parágrafo único, alínea b, do CPPM, ao disciplinar as hipóteses de concessão de liberdade provisória, ressalvou as infrações em que não é cabível tal benefício, e, dentre elas, inclui-se a tipificada no art. 187 do CPM.

À propósito, o Superior Tribunal Militar editou a Súmula nº 10, segundo a qual:

“Não se concede liberdade provisória a preso por deserção antes de decorrido o prazo previsto no art. 453 do CPPM”

O entendimento cristalizado no âmbito do Superior Tribunal Militar foi debatido no Supremo Tribunal Federal e ratificado no julgamento do Habeas Corpus nº 85.330-1/RJ, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, julgado em 29.06.2004 e publicado no DJ de 27.08.2004. A ementa do julgamento em referência está vazada nos seguintes termos:

**“CRIME MILITAR – DESERÇÃO – PRISÃO – ARTIGOS 187 DO CÓDIGO PENAL MILITAR E 456 À 459 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR. RECEPÇÃO PELA CARTA MAGNA DE 1988.**

A prisão no crime de deserção – art. 187 do Código Penal Militar – mostra-se harmônica com o disposto no art. LXI do art. 5º da Constituição Federal.”

Isso posto, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Solicitem-se as informações de praxe à autoridade apontada como coatora.

Após, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 229 do RITJRR.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 22 de setembro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010763-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA**  
**PACIENTE: MARCELO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Lenon Geyson Rodrigues Lira, em favor de Marcelo de

Oliveira Cunha preso preventivamente desde 22 de julho do corrente ano, pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 33, “caput” c/c 40, inciso V e 35, “caput”, todos da Lei Federal nº 11.343/2006, (duas vezes), em face da decisão preventiva por parte do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal de Boa Vista.

O impetrante alega, em síntese, falta de justa causa para manutenção da custódia preventiva, e ainda fundamentação inidônea por parte magistrado a quo, aduzindo ausentes os pressupostos previstos no art. 312 do CPP.

Requer a concessão de liminar de modo a revogar-se a prisão preventiva do paciente, e em sede de mérito, a concessão definitiva da ordem.

As informações da autoridade apontada como coatora encontram-se às fls. 1193/1201, delas constando que o anterior pedido de revogação de prisão preventiva encontra-se pendente de decisão por parte daquele juiz.

É o relatório. DECIDO.

Consta das informações da autoridade apontada como coatora que o pedido de revogação de prisão preventiva, formulado na instância de primeiro grau em 07 de agosto de 2008, encontra-se pendente de decisão o em favor do paciente, salientando o magistrado monocrático que tal fato deve-se unicamente à defesa, por ausência de instrução no referido pedido.

Neste caso, incabível a apreciação do writ em caráter originário por esta Corte de Justiça, a fim de não se configurar indevida supressão de instância.

A propósito:

**PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP NO DECRETO CONSTRITIVO. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUIZO A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. WRIT NÃO CONHECIDO.**

1. Não é possível conhecer da habeas corpus relativamente a matéria não analisada pelo Juiz a quo, sob pena de supressão de instância.

2. Writ não conhecido.

Número do Processo: 10080105918

Relator: DES. MAURO CAMPELLO

Julgado em: 09/09/2008

Publicado em: 17/09/2008

**HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.**

1. O juiz, ao receber a comunicação da prisão em flagrante, não está obrigado a exarar, de ofício, despacho fundamentado a respeito da concessão da liberdade provisória, devendo fazê-lo apenas quando pedido e negado o benefício.

2. Inexistindo pronunciamento judicial de primeira instância sobre o pedido de liberdade provisória, afigura-se inconcebível apreciá-lo originariamente em segundo grau de jurisdição, através de habeas corpus, sob pena de verdadeira e indevida supressão de instância.

3. Writ não conhecido.

Número do Processo: 10070076343

Relator: DES. RICARDO OLIVEIRA

Julgado em: 05/06/2007

Publicado em: 22/06/2007.

Isto posto, com fundamento no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento à presente ação.

Cientifique-se a douta Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Boa Vista, 06 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N° 0010.08.010699-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE**  
**PACIENTE: CLEMILSON DA COSTA SOUSA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA**  
**CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Rogenilton Ferreira Gomes, em favor de Clemilson da Costa Sousa, denunciado pela prática dos crimes tipificados nos arts. 33, caput c/c 40, III, da Lei nº 11.343/06.

Alega impetrante, em síntese, que o paciente vem suportando constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução criminal em virtude da falha Estatal no desenvolvimento de sua atividade jurisdicional, em especial quanto a inobservância dos prazos legais.

Aponta que houve erro em relação ao 1º mandado de intimação do paciente para que apresentasse sua Defesa Prévua (17.07.2008), uma vez que esta diligência restou infrutífera por ter sido realizada no endereço do paciente, sendo que o mesmo se encontrava, desde o dia 17.04.2008 recolhido à Penitenciária Agrícola, motivo pelo qual, somente em 01.08.2008 foi expedido novo mandado de intimação, nos moldes do art. 55 da Lei nº 11.343/06, o qual foi devidamente cumprido em 08.08.2008.

Por fim, aduz que somente recebeu vista dos autos para que fosse feita a Defesa Prévua do acusado em 03.06.2008, requerendo, em sede liminar, a revogação da constrição cautelar do paciente, e, posteriormente, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Foram solicitadas as necessárias informações da autoridade coatora, e delas consta, às fls. 99/120, que em nenhum momento foi impetrado naquela instância qualquer pedido de Revogação de Prisão, Relaxamento de Prisão e/ou Liberdade Provisória.

Esclarece o digno magistrado que o processo carece de Defesa Preliminar, a qual não foi oferecida até o presente momento, desde 08.08.2008, data do cumprimento da intimação feita ao paciente, motivo pelo qual, foram os autos encaminhados a Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos do art. 55 §3º da Lei nº 11.343/06, em 03.09.2008, tendo o ilustre Defensor Público, ora impetrante, devolvido os autos no estado em que se encontravam, ou seja, sem o oferecimento da Defesa Prévua.

Ainda em relação às informações prestadas, informa o juiz a quo sobre o deferimento do prazo em dobro para a conclusão do inquérito policial, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei nº 11.343/06, ficando o termo final para conclusão do inquérito designado para o dia 16.06.2008 (fls. 115/116). O recebimento do inquérito data de 02.07.2008, tendo sido os autos remetidos ao Ministério Público de Roraima em 03.07.2008. Logo, a denúncia foi ofertada dentro do prazo legal.

Atualmente os autos encontram-se aguardando cumprimento de despacho proferido em 16.09.2008, que determina o encaminhamento destes para que a Defensoria Pública do Estado de Roraima possa apresentar a Defesa Preliminar do paciente.

É o relatório. DECIDO.

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja outorga somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctoria, se mostra apurável o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

Quanto ao erro alegado em relação ao endereço de cumprimento do mandado de intimação do paciente para apresentar sua defesa prévia, assiste razão ao impetrante. No entanto, dos elementos colhidos até o momento, cotejando-se os fundamentos apresentados pelo impetrante com as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, entendo que a matéria deve ser enfrentada em sede de mérito, quando será possibilitada análise mais detida dos argumentos trazidos pelo impetrante.

Ademais, o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da ação, o que será enfrentado somente por ocasião da submissão do pedido pelo colegiado criminal desta Corte.

Assim sendo, INDEFIRO a liminar requestada.

Dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para manifestação;

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010817-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MÁRIO TAVARES**  
**PACIENTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA**  
**CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 02 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010823-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: S. W. B.**  
**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**AGRAVADAS: A. L. M. W. E OUTRA, MENORES**  
**REPRESENTADAS POR SUA GENITORA S. M. C.**  
**ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

[...] interpôs este agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Alimentos nº 01008189250-6, que fixou os alimentos provisórios em 06 (seis) salários mínimos a serem pagos pelo Aggravante até o dia 10 (dez) de cada mês.

O Recorrente sustenta, em suma, que: a) a fixação dos alimentos deve atender ao binômio: necessidade das reclamantes e recursos do obrigado; b) vem regularmente ajudando no sustento das menores, inclusive pagando contas de energia elétrica e escola particular; c) exerce advocacia e, por isso, não tem salário fixo; d) os recibos de honorários juntados aos autos referem-se apenas a um mês, não valendo com parâmetro para aferir a média de seu salário.

Afirma, ainda, que: e) já presta alimentos a outros dois filhos, que somam o total de dois salários mínimos e meio; f) possui despesas indispensáveis ao seu próprio sustento, como por exemplo, o aluguel de sua residência, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais); g) os alimentos provisórios fixados pelo juiz somam a importância de R\$ 2.490 (dois mil quatrocentos e noventa reais), valor que considera fora de sua capacidade financeira.

Por isso, pleiteia a concessão de efeito suspensivo-ativo a fim de reduzir o valor dos alimentos provisórios para 3 (três salários mínimos).

No mérito, pugna pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 09/168.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento em face da natureza da decisão combatida – tutela de urgência.

O efeito suspensivo pleiteado pelo Agravante corresponde, na verdade, à antecipação dos efeitos da tutela recursal, haja vista que ele requer a redução do valor da verba alimentar fixada na decisão combatida, e não somente a suspensão do decisum em si.

Logo, o deferimento do pleito depende da comprovação dos requisitos do art. 273, do CPC.

Nesta primeira e superficial análise, vislumbro a presença de todos eles. Senão vejamos.

#### 1 – Verossimilhança das alegações

É cediço que o pagamento da pensão alimentícia deve observar a necessidade do reclamante e os recursos do obrigado, conforme § 1º do art. 1.694, do CC.

No caso em apreço, restou demonstrado que o Agravante custeia a escola das suas filhas, ora Agravadas, mas estas pleiteiam, representadas por sua genitora, o pagamento de uma pensão fixa, pois alegam que o Recorrente não paga um valor certo por mês, conforme se extrai do seguinte trecho da petição inicial:

É bem verdade que o Requerido prestou valores voluntariamente algumas vezes, contudo, estes valores mostram-se insuficientes, em torno de R\$ 200 (duzentos reais), sendo que o valor mais alto com que contribuiu foi de R\$ 500 (quinquinhentos reais). A escola particular das crianças é a única colaboração material que o Requerido presta espontaneamente. (fl. 16).

Pois bem. Com efeito, dúvidas não há de que o Agravante possui obrigação de prestar alimentos às suas filhas, contribuindo com seu sustento, não sendo suficiente que pague apenas a escola. O que se busca esclarecer, entretanto, é o valor dos alimentos provisórios que serão custeados pelo Recorrente. Vejamos.

Consta nos documentos acostados à petição inicial da ação principal, recibos de honorários de serviços advocatícios prestados pelo Agravante, perfazendo um total de mais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no mês de abril de 2007, bem como comprovante de despesas de março a junho de 2007.

Esses documentos, todavia, não são suficientes para demonstrar os gastos mensais das Agravadas, nem os rendimentos do Recorrente.

A uma, porque os gastos ali apontados referem-se à época em que o Agravante ainda era casado com a representante das Recorridas, não sendo possível, por isso, utilizá-los como parâmetro.

A duas, porque o Recorrente é advogado e, como tal, não recebe os valores indicados naqueles recibos todo mês. Os honorários percebidos em um mês são variáveis, exceto quando se trata de um contrato com valor fixo, tal como aqueles indicados nas fls. 47/52

De mais a mais, não há qualquer planilha confeccionada pela representante das Recorridas a fim de demonstrar o gasto mensal com elas após a separação. O que consta nos autos são documentos que indicam valores devidos na escola e débitos de energia elétrica.

Ademais, o Agravante comprovou que paga uma pensão alimentícia de um salário mínimo para outro filho, além da escola particular, e que está sendo executado em outra ação de alimentos referente a

mais um filho, onde ficou estabelecido o valor de um salário mínimo e meio.

Destarte, considerando o binômio necessidade/possibilidade, estou que o montante fixado pelo magistrado de primeiro grau a título de alimentos provisórios deve ser reduzido, porquanto demonstrada a verossimilhança das alegações do Recorrente.

#### 2 – Da prova inequívoca.

A prova inequívoca restou evidenciada nos documentos colacionados a este recurso.

#### 3 – Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação justifica-se pelo fato de que o Agravante vai ter descontado de sua remuneração um valor aparentemente desproporcional a título de pensão alimentícia, considerando seus rendimentos e os gastos das filhas menores.

Por essas razões, conheço o recurso e antecipo os efeitos de sua tutela, a fim de reduzir o quantum dos alimentos provisórios de 6 (seis) para 4 (quatro) salários mínimos.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa e intimem-se as Agravadas para que apresentem resposta no prazo de lei.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2008.

Des. Almíro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010825-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL**  
**AGRAVADOS: ELUX MÓVEIS PROJETADOS LTDA. E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Boa Vista, na Ação de Execução Fiscal 010.2007.903.914-4 (PROJUDI), por meio da qual a citação dos co-responsáveis foi indeferida.

Consta nos autos que o Estado de Roraima incluiu na Certidão da Dívida Ativa 14.519 as sócias da pessoa jurídica executada e pediu a citação delas. A Magistrada, afirmando não verificar hipótese de responsabilidade tributária do sócio, indeferiu o pedido.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) o recurso deve tramitar por instrumento; (b) a presença dos nomes dos sócios na certidão da dívida ativa gera presunção relativa de veracidade; (c) para alguém constar numa CDA basta o inadimplemento de obrigação tributária e o título certo, líquido e exigível; (d) a indicação do nome do sócio na CDA confere a ele legitimidade passiva; (e) o ônus da prova da não-responsabilidade é do executado; (f) os dispositivos do CTN acolhem a responsabilidade objetiva dos responsáveis legais pelo não-pagamento;

Aduz, ainda, que: (g) houve infração tributária, tipificada pelo inc. II do art. 2º da L.F. 8.137/90; (h) os responsáveis pela pessoa jurídica violaram a lei tributária, quando não-recolheram o tributo; (i) a mera falta de pagamento do tributo constituiu infração tributária prevista no art. 135 do CTN; (j) o não-pagamento dos tributos e a dissipação do patrimônio da pessoa jurídica configura infração à lei praticada pelo sócio-gerente; (l) a responsabilidade por infração tributária não depende da intenção do agente; (m) a responsabilidade dos sócios é solidária; (n) estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Pede a antecipação da tutela recursal e, no mérito, a reforma da decisão para a citação dos co-responsáveis.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada, por tratar-se de decisão em processo de execução e, assim, caso a discussão seja deixada para preliminar de alguma eventual apelação, os sócios já terão sofrido a execução forçada.

Nesta primeira e superficial análise, entendo presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Convenci-me sobre a verossimilhança das alegações, por causa dos precedentes existentes nesta Corte. Por exemplo:

**“EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO QUE SOMENTE SE JUSTIFICA SE HOUVER A PRÁTICA DE UM ATO COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO À LEI/CONTRATO SOCIAL/ESTATUTOS. ART. 135, III, DO CTN. INDÍCIO DE QUE HOUVE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INDICANDO QUE A EMPRESA NÃO MAIS FUNCIONA NO LOCAL INDICADO COMO SUA SEDE. HIPÓTESE DE INFRAÇÃO À LEI. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDIO PARA PERMITIR A INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL.” (A.I. 001008010408-5, T. Cível, Rel. Des. Almiro Padilha, j. 02/09/08).**

Apesar deste Tribunal adotar o entendimento de que o mero inadimplemento não gera infração tributária, está claro, no caso em análise, que a pessoa jurídica foi abandonada sem o pagamento dos tributos e isso configura infração e responsabilidade dos diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas (inc. III do art. 135 do CTN).

A prova inequívoca consiste nas certidões dos Oficiais de Justiça, afirmando que a pessoa jurídica não exerce mais suas atividades no endereço indicado e que o esposo de uma sócia declarou que a Elux Móveis encontra-se em fase de encerramento/dissolução (fls. 42 e 63).

O perigo de dano irreparável, in casu, consiste da possibilidade dos sócios se desfazerem do seu patrimônio, a fim de evitar que seja atingido pela execução fiscal.

A medida é perfeitamente reversível.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar a citação dos sócios indicados na certidão da dívida ativa.

Comunique-se à juíza da causa e requisitem-se as devidas informações. Não é necessária a citação das “Agravadas”, porque elas ainda não foram citadas no processo de execução. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N° 0010.08.010422-6 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: FLÁVIO AUGUSTO DE FARIAS  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário Constitucional em Habeas Corpus interposto por Ednaldo Gomes Vidal, em favor de Flávio Augusto de Farias contra o acórdão de fl. 211, que não concedeu a ordem pleiteada, mantendo a constrição cautelar do paciente com fundamento na inexistência do alegado excesso de prazo.

Com supedâneo nas razões de fls.213/266, o recorrente pugna pela reforma do v. arresto, reiterando os argumentos apreciados pelo e. Tribunal de Justiça de Roraima, e, pelo relaxamento, inclusive em sede liminar, da prisão do paciente.

Em parecer de fls. 358/360, opina a douta Procuradoria de Justiça pela admissibilidade do presente recurso e consequente remessa ao e. Superior Tribunal de Justiça.

É o breve relato, passo à decisão.

Presentes os requisitos de ordem processual e constitucional (art. 508 e 514, do Código de Processo Civil), considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste recurso ordinário.

Destarte, na forma do art. 350 do RITJRR, determino a remessa dos presentes autos ao e. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010806-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**

**AGRAVADOS: U. N. W. PETRY SOUZA E OUTRAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.2007.903.904-5(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.50), consistiu no indeferimento da citação dos co-responsáveis em face da não verificação de uma das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que os sócios são co-responsáveis pela dívida da empresa, pois seus nomes contam da Certidão de Dívida Ativa, competindo aos mesmos o ônus da prova, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da CDA.

Embassou sua fundamentação em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em normas legais e em precedentes desta corte.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação à agravante, haja vista o risco de dilapidação do patrimônio.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfuntória do caderno processual, vislumbro a existência do periculum in mora para concessão do efeito suspensivo, em virtude da possibilidade de dilapidação do patrimônio.

Quanto à fumaça do bom direito, de fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, havendo inclusive precedente no Tribunal Roraimense, da lavra deste Relator:

**"APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO DA EMPRESA – MATÉRIA PACIFICADA DO STJ – CÓ – RESPONSÁVEL NA CDA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – SÓCIO PARTE LEGÍTIMA – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO – MATÉRIA ATINENTE A LEI COMPLEMENTAR – NÃO APLICAÇÃO DO ART. 219 DO CPC – INTELIGÊNCIA DO ART.146, III, b, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .”(grifo nosso)**

Em face do exposto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henrques  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010227-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTES: LUZILENE MORAIS DA SILVA E IZABEL SANCHES DE LIMA  
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
AGRAVADO: JÂNIO LIRAJUCÁ  
ADVOGADO: DR. LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DECISÃO**

LUZILENE MORAIS DA SILVA e IZABEL SANCHES DE LIMA interpueram este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível de Boa Vista, na Ação de Despejo nº. 001007162904-1, por meio da qual recebeu a apelação apenas com o efeito devolutivo.

Alegam, em síntese, que: (a) a execução da sentença causar-lhes-á danos irreparáveis, porque terão que deixar o imóvel; (b) “É possível que se atribua efeito suspensivo à Apelação, verificada a iminência de dano a quem foi vencido na sentença. É o caso vertente, pois não se afigura plausível o recebimento somente no efeito devolutivo um Recurso que fará com o E. Tribunal ‘ad quem’, reveja os pontos confrontados na esfera ‘a quo’, e reforme, ou não, a sentença de 1º grau” (fl. 03 – sic); (c) não teve a oportunidade de juntar as peças obrigatorias, porque o Apelado retirou os autos em carga para contra-razões e não os devolveu até a data da protocolização deste recurso.

Pede a oportunidade de juntar os documentos posteriormente, a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão combatida.

É o relatório. Decido.

Os poderes do Relator, previstos no art. 557 do CPC, incluem julgar monocraticamente o mérito dos recursos que se coadunem com as situações previstas expressamente naquele dispositivo, ou seja, quando forem manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de tribunal superior.

A respeito do que seja essa manifesta improcedência, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart ensinam:

“Há casos em que o relator sabe, de antemão, em vista de jurisprudência pacífica da sua Câmara ou Turma, qual a decisão que vai ser tomada. Se nesse caso não importa a Súmula, nem a jurisprudência dominante de seu Tribunal ou de tribunal superior ou do Supremo Tribunal Federal, poderia ser dito que há ‘manifesta improcedência’ no caso em que o recurso confronta com jurisprudência pacífica da Câmara (ou Turma) julgadora. Também

deve ser considerado manifestamente improcedente o recurso deduzido contra texto expresso de lei ou fato incontrovertido.”

Dito isso e autorizado por esse dispositivo legal, passo à análise do recurso.

O inc. V do art. 58 da Lei Federal nº. 8.245/91 dispõe expressamente que os recursos interpostos contra as sentenças nas ações de despejo terão efeito apenas o devolutivo. Eis a íntegra do dispositivo:

“Art. 58. Ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 1º., nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessório da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, observar-se-á o seguinte:

I - os processos tramitam durante as férias forenses e não se suspendem pela superveniência delas;

II - é competente para conhecer e julgar tais ações o foro do lugar da situação do imóvel, salvo se outro houver sido eleito no contrato;

III - o valor da causa corresponderá a doze meses de aluguel, ou, na hipótese do inciso II do art. 47, a três salários vigentes por ocasião do ajuizamento;

IV - desde que autorizado no contrato, a citação, intimação ou notificação far - se - á mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, tratando - se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile , ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil;

V - os recursos interpostos contra as sentenças terão efeito somente devolutivo.”

A respeito desse inciso, Gildo dos Santos ensina:

“Por fim, todas as apelações das sentenças, nas diversas causas relacionadas à locação, serão recebidas apenas no efeito devolutivo, de modo que, com isso, se acrescentou mais uma série de ações no restrito rol daquelas cujas apelações têm apenas esse efeito (CPC, incisos I a VI do art. 520).”

Waldir de Arruda Miranda Carneiro também comenta que:

“Trata-se, pois, de exceção à regra geral do art. 520 do CPC, pela qual a apelação deve ser recebida, normalmente, em efeito devolutivo e suspensivo.”

Como se vê, o descontentamento das Agravantes existe contra texto expresso de lei no qual não há vício algum, portanto, este recurso é manifestamente improcedente.

Por essas razões, nego seguimento a este agravo, na forma do art. 557 do CPC, em razão de sua manifesta improcedência.

Publique-se e, após as formalidades necessárias, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 01 de outubro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007370-4 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RECORRIDOS: NAÍZA SOBRAL E OUTRO  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar a parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de outubro de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE OUTUBRO DE 2008.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009155-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**RECORRIDO: DIARRAIRA ALVES DA SILVA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009468-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: JOSÉ RENATO GAYÃO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

I – Tendo a republicação do acórdão informada na certidão à fl. 760 alterado apenas erro material quanto aos julgadores que participaram do julgamento, não modificando o seu teor, não há que se falar na necessidade de reiteração dos recursos já interpostos.

II – Destarte, intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

III – Após, conclusos.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008670-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DEALMEIDA**  
**RECORRIDO: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos

artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008476-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RECORRIDO: GILSON RAMALHO RANGEL**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008364-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: VANDA MARIA DE SOUZA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008782-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: MARIA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008646-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDA: ROSANA DA COSTA CASTRO**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008354-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**RECORRIDA: FRANCISCA GENI DA SILVA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008778-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RECORRIDA: NILDA SALES DA SILVA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010347-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**RECORRIDO: PETTERSHON COSTA PEREIRA DE SÁ**  
**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010214-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: CARLOS ADRIANO DOS SANTOS COELHO**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 136/138 versos.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009438-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDA: ARLÉCIA SILVA VILHENA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009122-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**RECORRIDO: JOSÉ CRISTÓVÃO BORGES PINHEIRO FILHO**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008658-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDA: JACIRA DE ARAÚJO SOUZA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007388-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA**  
**RECORRIDO: BRENO SILVA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009848-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RECORRIDA: ROSIMERY ALVES DE SALES**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008514-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO**  
**RECORRIDA: AIRLYS SUELY DE LIMA CABRAL**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010678-3 DO RECURSO ORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008528-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADO: DR. ITALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS**  
**AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO**  
**SALVIATO FERNANDES NEVES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
 Presidente em exercício – TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009486-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDA: VICINAL ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. GILVIANNA SIMÕES BATISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Ademiro Menezes dos Santos com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 339/340.

Alega o recorrente (fls. 201/207), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 1º da Lei nº. 4.414/64, 1.062 do Código Civil de 1916 e 20, § 4º do Código de Processo Civil. Requer, destarte, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 209.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Ao dar parcial provimento ao apelo, o julgado apresentou argumentos e fundamentos quanto à pendência do contrato, apresentando julgado de caso semelhante proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, ressaltando ainda que tal entendimento não contraria a jurisprudência dominante daquele Tribunal, com ela se compatibilizando. Tais argumentos do julgador, hábeis, de per se, a manter a decisão, não foram especialmente rechaçados pelo recurso, que se limitou a reiterar as razões já regularmente apreciadas. Tanto o é, que reitera, à fl. 205, o requerimento de capitalização de juros de forma simples, já deferido pelo acórdão recorrido.

Deve-lhe, portanto, ser negado seguimento, aplicando-se analogicamente a Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, verbi:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Aplicando a dita súmula a recursos especiais, os seguintes julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“(omissis) O agravante não se insurgiu, nas razões do especial, contra todos os fundamentos que levaram a corte de origem a negar provimento a seu recurso de apelação, o que atrai o óbice da Súmula nº 283/STF. 5. Agravo regimental desprovido”. (STJ – AGA 200701110890 – (901580) – SP – 5ª T. – Relª Min. Laurita Vaz – DJU 26.11.2007 – p. 00234)

“I - O arresto a quo negou a pretensão da parte por duplo fundamento: Não servir a selic para atualizar o crédito e haver decisão transitada em julgado aplicando juros de 1% ao mês, que não poderia ser violada. No Recurso Especial, a parte indica como ofendido apenas o dispositivo de Lei Federal que trata da selic, sem que referida norma infirme, por completo, o fundamento do acórdão regional. Incidência do enunciado da Súmula nº 283/STF. (omissis)

III - Agravo regimental improvido”. (STJ – AGRESP 200701220793 – (956109 MG) – 1ª T. – Rel. Min. Francisco Falcão – DJU 11.10.2007 – p. 00324)

A argüida contrariedade aos artigos 20, § 4º e 21 do Código de Processo Civil por sua vez, impõe necessária incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula nº. 7 do STJ e, por analogia, da Súmula n. 389 do STF:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

“Salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário”.

Adotando tal posicionamento, os seguintes precedentes:

“A revisão do critério adotado pela corte de origem, por eqüidade, para a fixação dos honorários, encontra óbice na Súmula 07 do STJ. No mesmo sentido, o entendimento sumulado do pretório excuso: “salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário.” (Súmula 389 do STF). (omissis) 8. Agravo regimental improvido”. (STJ – AGRESP 200501809667 – (792313 SP) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 11.12.2006 – p. 325)

“HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FAZENDA PÚBLICA – VALOR DA CAUSA OU DA CONDENAÇÃO – ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – 1. A teor do disposto no art. 20, § 4º, do CPC, nas causas em que a Fazenda Pública for condenada, os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, podendo, portanto, ser adotado como base de cálculo o valor dado à causa ou à condenação, porquanto a alusão feita no § 4º do art. 20 do CPC é concernente, apenas e tão-somente, às alíneas do § 3º, e não a seu caput. 2. “A revisão do critério adotado pela corte de origem, por eqüidade, para a fixação dos honorários, encontra óbice na Súmula nº 7 do STJ. No mesmo sentido, o entendimento sumulado do pretório excuso: ‘salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário’ (Súmula nº 389/STF)” (AGRG no AG nº 508.495/TO, relator ministro Luiz Fux). 3. Recurso Especial não-conhecido”. (STJ – RESP 200300335749 – (505294 RS) – 2ª T. – Rel. Min. João Otávio de Noronha – DJU 06.12.2006 – p. 233)

“AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – REFORMATIO IN PEJUS – REVISÃO DE MATÉRIA PROBATÓRIA E FÁTICA – VEDAÇÃO – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 7/STJ – ARBITRAMENTO POR EQÜIDADE – POSSIBILIDADE – § 4º DO ART. 20 DO CPC – A análise dos critérios para aferição e fixação de honorários advocatícios pelo Tribunal a quo implica em reexame de matéria fático-probatória. Aplicação da Súmula 7/STJ. Vencida a Fazenda Pública a verba honorária pode ser fixada a teor do que dispõe o § 4º do art. 20 do CPC, por eqüidade. Agravo Regimental a que se nega provimento”. (STJ – AGRESP 478084 – RS – 6ª T. – Rel. Min. Paulo Medina – DJU 12.04.2004 – p. 00240) JCPC.20 JCPC.20.4

Por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
 Presidente em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010008-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO**  
**SALVIATO FERNANDES NEVES**  
**RECORRIDAS: MARIA DA GLÓRIA MOREIRA DE ARAÚJO E OUTRAS**  
**ADVOGADA: DRA. ELLEN CARDOSO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Município de Boa Vista, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 306/310.

Alega o recorrente (fls. 315/323), em síntese, que a não consideração do conjunto probatório apresentado na instrução processual importa em contrariedade à lei federal. Requer, destarte, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 326/328.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A análise preliminar do recurso especial demonstra, inicialmente, encontrar este óbice no Verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

Súmula n. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

Isto porque o recorrente, fundando sua irresignação nas alíneas “a” e “c” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, deixa de indicar qualquer acórdão supostamente divergente, bem como deixa de apontar quaisquer dispositivos de lei federal hipoteticamente violados pelo acórdão recorrido.

Destarte, a mera afirmação de que “diversos dispositivos legais foram afrontados” (fl. 320), feita de forma genérica e sem a particularização de qual dispositivo de lei federal teve a sua aplicação, em 2º grau de jurisdição, realizada com gravame ou desacerto hábil a ensejar a abertura da via especial, não permite sequer o conhecimento do recurso.

A súmula acima referida é plenamente aplicável em sede de recurso especial, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça:

“I. (omissis). II. Constata-se que o Recurso Especial interposto está deficientemente fundamentado. A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via especial. Aplicável, à espécie, o verbete sumular 284/STF, verbis: “é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.”. III. A admissão do especial com base na alínea “c” impõe o confronto analítico entre os acórdãos paradigma e hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate, conforme disposto no art. 255 e parágrafos do RISTJ. IV. Agravo interno desprovido. (STJ – AGRESP 200600987169 – (847969 SP) – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 09.10.2006 – p. 358) JCF.102 JCF.105 JCF.105.III

Ademais, uma vez que, ao decidir o litígio, apoiaram-se os julgadores no exame da norma local, a análise da questio iuris posta no acórdão recorrido tem por óbice a dicção da Súmula nº. 280 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Por fim, ainda que o presente recurso não obstasse nas súmulas acima indicadas, a cristalina pretensão do recorrente de obter nova avaliação sobre fatos “fartamente provados nos autos” e “solemnemente ignorados na sentença” (fl. 319) é vedada na via estreita do recurso especial. Aplica-se, destarte, o teor da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Por todas as razões expostas, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009743-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES  
RECORRIDOS: ELTON RONNY MENDES DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Município de Boa Vista, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 168/176, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 199/203.

Alega o recorrente (fls. 208/216), em síntese, que a não consideração do conjunto probatório apresentado na instrução processual importa em contrariedade à lei federal (artigo 186 do Código Civil). Requer, destarte, a reforma do julgado.

Os recorridos deixaram de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 218.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

No tocante à alegação de violação ao artigo 186 do Código Civil, a pretensão recursal encontra óbice na Súmula nº. 07 do STJ, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a irresignação do recorrente recai principalmente sobre a análise da provas e fatos nos autos, o que se desprende da mais perfunctória leitura das razões apresentadas. Tanto o é que requer, em reiteradas passagens, somente a título de exemplo, a “correta observação das provas”, dos fatos “fartamente provados nos autos” e “solemnemente ignorados na sentença” (fl. 213), aduzindo não terem os recorridos provado que as suas “alegações fossem verídicas” e não ter o motorista observado o “rígido controle de aceleração” que o “próprio sentido de prudência” requer no local do acidente (fl. 212).

De toda leitura da peça recursal se conclui pretender o recorrente que se proceda, na instância especial, a uma nova ponderação sobre o conteúdo fático-probatório nos autos, o que é vedado.

Neste mesmo sentido, os seguintes precedentes do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

**AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO – RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – BURACO NA PISTA DE ROLAMENTO – OMISSÃO DO MUNICÍPIO – FALTA DE MANUTENÇÃO DA VIA PÚBLICA – INDENIZAÇÃO – DANOS MATERIAIS – CULPA DA VÍTIMA – REEXAME DE FATOS E PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 7/STJ – RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA – AGRADO DESPROVIDO – 1- O Tribunal de Justiça estadual valeu-se de aspectos fáticos e probatórios, para concluir que houve negligência por parte do Município- Em virtude da ausência da devida sinalização e/ou manutenção de via pública, com o fim de evitar acidentes-, bem como que não se configurou culpa exclusiva, sequer concorrente, da vítima. 2- Para se entender em sentido contrário às conclusões daquela Corte, faz-se necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas constante dos autos, o que, no entanto, encontra óbice**

no enunciado da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". 3- Agravo regimental desprovido. (STJ – AgRg-AI 917.624 – (2007/0116295-7) – Relª Min. Denise Arruda – DJe 25.06.2008 – p. 52)

**PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – OBRA PÚBLICA – RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL – INDENIZAÇÃO – DANOS MATERIAIS – ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 333, I, DO CPC – REEXAME DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 7/STJ – PRECEDENTES – DESPROVIMENTO – 1. O tribunal de justiça, com base nos fatos e provas, concluiu que foram demonstrados o evento lesivo, os danos e o nexo de causalidade. 2. O julgamento da alegada violação do art. 333, I, do CPC – Para fins de se afastar o dano material e, assim, julgar improcedente o pedido condenatório –, pressupõe, necessariamente, o reexame do contexto fático-probatório, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 3. Agravo regimental desprovido. (STJ – AGA 200700062223 – (851656 SE) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 15.10.2007 – p. 00239)**

**AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA – SÚMULA 211/STJ – SERASA – INSCRIÇÃO INDEVIDA – DANOS MORAIS – CONFIGURAÇÃO – ATO ILÍCITO – REEXAME DE PROVA – SÚMULA 7/STJ – 1. A matéria relativa ao dispositivo tido por violado não foi objeto de decisão por parte do acórdão recorrido, apesar da oposição de embargos de declaração. Não alegada violação ao art. 535 do CPC incide a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Aferir a existência de provas suficientes para embasar condenação por danos morais, demanda revolvimento do conjunto fático-probatório delineado pelas instâncias ordinárias, providência vedada em Recurso Especial. Incidência da Súmula 7-STJ. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ – AGA 200700997765 – (915552 MG) – 4ª T. – Rel. Min. Fernando Gonçalves – DJU 15.10.2007 – p. 00292)**

No que tange à argüição de divergência jurisprudencial, observa-se que o recorrente sequer indica qual seria o acórdão possivelmente divergente, impedindo a análise do recurso com fundamento na alínea "c" do artigo 105, inciso III da Constituição Federal. Aplica-se, portanto, o Verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008988-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
RECORRIDO: MARLENE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX  
KOTELINSKI E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008787-8 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RECORRIDO: VERÔNICA SALES DOS ANJOS  
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX  
KOTELINSKI E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009157-3 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA  
RECORRIDO: EDITH MARCOLINO MELO  
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX  
KOTELINSKI E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009669-5 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA  
RECORRIDO: JOÃO BEZERRA DE LIMA FILHO  
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX  
KOTELINSKI E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### **DESPACHO**

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns.

010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.008169-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA**  
**RECORRIDO: HÉLIA MARIA SOUSA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008879-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: RIOBRANCO BRASIL**  
**ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DEALMEIDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008975-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: WILMA DE ALMEIDA OLIVEIRA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior

Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008693-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: JOSENITE ROSAS DA SILVA ARAÚJO**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008783-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RECORRIDO: PAULO BATISTA FERREIRA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008937-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA**  
**RECORRIDO: JOSÉ CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008669-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA**  
**RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008711-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDA: MARIA MARINA DA SILVA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008779-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA**

**RECORRIDA: GERALDA PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008887-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA**  
**RECORRIDA: ANTONIA HONORATA SILVA SANTOS**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Em se tratando a matéria nos recursos especiais constantes da relação anexa da mesma questão a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 010.07.008718-3, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-C e 543-B do Código de Processo Civil e na Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008, determino sejam os feitos do rol anexo sobrestados até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício – TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009383-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**RECORRIDA: EVANELDA DA SILVA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO**  
**CÍVEL N° 0010.08.009925-1 – BOA VISTA**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RECORRIDO: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS**  
**ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DECISÃO**

Tratam-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 102, III, alínea “a” e 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 151/160.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 164/171 e 173/180), que a decisão vergastada contrariou os artigos 927 do Código Civil e 37, § 6º da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 185/197 e 198/211.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

A fundamentação exposta nas razões recursais encontra obstáculo na dicção da Súmula nº. 7 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, cristalina a pretensão do recorrente, ao arguir possível violação ao artigo 927 do Código Civil, em obter avaliação sobre a existência ou não de um dos elementos da responsabilidade civil – no caso, da “ausência de ato ilícito” (fl. 168) – e de responsabilidade estatal. Tal análise implicaria, impreterivelmente, no reexame de provas, procedimento vedado na via estreita do recurso especial.

A esse respeito, em caso semelhante ao presente, cito o seguinte precedente:

“1- O julgamento da pretensão recursal– Seja para descharacterizar o ato ilícito, o dano e o nexo causal, seja para admitir a culpa exclusiva da vítima E, assim, afastar ou reduzir o valor da indenização– Pressupõe, necessariamente, o reexame do contexto fático-probatório constante dos autos, atividade cognitiva vedada nesta instância superior, na via do Recurso Especial (Súmula 7/STJ). 3- Agravo regimental desprovido”. (STJ – AgRg-AI 987.865 – (2007/0281899-7) – Rel<sup>a</sup> Min. Denise Arruda – DJe 26.06.2008 – p. 6266)

A apontada contrariedade ao artigo 37, § 6º da Constituição Federal igualmente demonstra o intento de analisar os fatos postos e a sua prova, o que igualmente é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

Segundo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

Alega o RE, em síntese, violação dos artigos 37, § 6º, e 100, § 1º, da Constituição Federal. Decido. No que concerne aos pressupostos da responsabilidade civil objetiva, seria necessário o reexame das provas e fatos que permeiam a lide para divergir, no ponto, do Tribunal a quo. Pacifica a jurisprudência deste Tribunal de que o RE não se presta a tal finalidade: Súmula 279. (omissis)”. (STF - decisão monocrática - AI 408199/SP - Relator Ministro Sepúlveda Pertence - DJ 26.06.2006)

“Crime praticado por policial militar durante o período de folga, usando arma da corporação. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Precedentes 3. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – AI-AgR 637065 – MT – 2<sup>a</sup> T. – Rel. Min. Eros Grau – DJU 29.06.2007)

“RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ALEGADA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE NEXO CAUSAL, EM

VIOLAÇÃO AO § 6º DO ART. 37 DA CARTA DA REPÚBLICA. MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O recurso, ao sustentar a ausência de provas hábeis a caracterizar o liame entre os danos causados à recorrida e a ação ou omissão da União, como exigido pelo dispositivo constitucional sob enfoque, pretende o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é inviável ante o preceituado na mencionada súmula desta Corte. Recurso extraordinário não conhecido.” (STF, RE 346978-9 CE, 1<sup>a</sup> Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, Publicado no DJ 07.03.2003)

Destarte, para apreciar toda a pretensão recursal, seria necessário proceder, na instância extraordinária, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Por todas as razões expostas, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de outubro de 2008.

**Des. Carlos Henriques**  
 Presidente em exercício

**PORTARIAS DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2008**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

**RESOLVE:**

**N.º 920** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 15 a 18.10.2008, do Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, para participar do “II Congresso Nacional de Direito Ambiental da OAB/RJ”, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 16 a 17.10.2008.

**N.º 921** – Designar a Dr.<sup>a</sup> **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta respondendo pela 1.<sup>a</sup> Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 4.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 15 a 18.10.2008, em virtude de afastamento do Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.

**N.º 922** – Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.<sup>º</sup> Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 3.<sup>º</sup> Juizado Especial, no período de 21.10 a 19.12.2008, em virtude de férias do titular.

**N.º 923** – Prorrogar a designação do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.<sup>a</sup> Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 3.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 31.10 a 05.11.2008, em virtude de dispensa do titular.

**N.º 924** – Designar o servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Sistemas, no período de 13 a 27.10.2008, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
 Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 925, DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2008**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

Considerando o despacho proferido pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, no Procedimento Administrativo n.º 2265/2008;

**RESOLVE:**

Conceder ao Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.<sup>a</sup> Vara Cível, dispensa do expediente no dia 31.10.2008 e no período de 03 a 05.11.2008, em virtude de sua designação para atuar como juiz plantonista nos períodos de 06 a

10.11.2006, 11 a 12.11.2006, 26 a 30.03.2007 e de 31.03 a 01.04.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente, em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº.1137/08

Requerente: Marcelo Mazur

Assunto: Pagamento de Diárias

#### DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 59/61, bem como do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 62); defiro o pedido.

2. Autorizo a complementação das respectivas diárias, conforme entendimento da Secretaria de Controle Interno (fl. 40).

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente, em exercício

Procedimento Administrativo nº.1861/08

Origem: Coordenação do PROJUDI

Assunto: Aquisição e instalação de terminais de auto-atendimento judiciário

#### DECISÃO

1. Homologo o certame.

2. Publique-se.

3. Após, ao Departamento de Administração para confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser observado o disposto no art. 14 da Resolução nº. 035/2006 – TJRR.

Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 09 DE OUTUBRO DE 2008.

JULIANA MINOTTO  
Chefe de Gabinete

#### DIRETORIA GERAL

#### DECISÃO

##### I – Diferença Salarial

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com complemento de diferença salarial do servidor Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira, no valor indicado às fls. 79 e 90.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral/TJRR

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### EXTRATOS DE DISPENSABILIDADES

Nº DO P.A.:	1.725/2008
ASSUNTO:	Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas nas Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá.
FUND. LEGAL:	art. 24, II e no art. 1º, III da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	J E da Silva - ME
VALOR:	R\$ 6.000,00
DATA:	Boa Vista, 23 de setembro de 2008.

Nº DO P.A.:	2.326/008
ASSUNTO:	Aquisição de aparelhos de telefone para a Presidência.
FUND. LEGAL:	art. 24, II e no art. 1º, III da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	J. A Diniz-ME
VALOR:	R\$ 3.900,00
DATA:	Boa Vista, 02 de outubro de 2008.

##### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	2.220/2008
ASSUNTO:	Participação dos Juízes de Direito Paulo Cézar Dias Menezes e Luiz Fernando Castanheira Mallet, no "II Congresso Internacional do IBDFAM", a realizar-se na cidade de Cuiabá - MT, no período de 15.10 a 17.10.2008.
FUND. LEGAL:	art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito da Família.
VALOR:	R\$ 600,00
DATA:	Boa Vista, 08 de outubro de 2008.

##### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	022/2007
ASSUNTO:	Expansão de link dedicado de acesso à Internet.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 03 meses, até a data de 27.12.2008.
DATA:	Boa Vista, 18 de setembro de 2008.

Nº DO CONTRATO:	035/2007
ASSUNTO:	Prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com fornecimento de peças.
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo.
CONTRATADA:	G. N. Engenharia Ltda.

<b>OBJETO:</b>	O Contrato nº 035/2007 fica prorrogado por mais 12 meses, até a data de 19.11.2009.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de outubro de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N.	010/2008	PREGÃO ELET. N.	007/2008			
ASSINATURA:	3/10/2008	VIGÊNCIA DA ATA:	12 MESES			
<b>EMPRESA: MARTIFLEX INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA.</b>						
<b>CNPJ: 04.108.375/0001-20</b>						
Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca/ Modelo	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
2.1	Poltrona presidente com braço PPCB - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un	130	Martiflex/ TES05	352,00	45.760,00
2.2	Poltrona diretor com braço PDCB - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un	400	Martiflex/ TES04	323,00	129.200,00
2.3	Poltrona fixa com braço PFBCB - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un	50	Martiflex/ TES12	159,00	7.950,00
2.4	Poltrona fixa sem braço PFSCB - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un	300	Martiflex/ INT70	107,00	32.100,00
2.5	Poltrona secretária com braço PSCB - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un	500	Martiflex/ INT60B	287,00	143.500,00
2.6	Poltrona secretária sem braço PSSB - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un	400	Martiflex/ INT60	245,00	98.000,00
2.7	Cadeira caixa giratória CCG-F - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un	20	Martiflex/ INT60CX	343,00	6.860,00

2.8	Sofá com braços - 02 lugares - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E.	un	70	Martiflex/ Chiavenna 2 lugares	523,00	36.610,00
2.9	Sofá com braços - 03 lugares - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un	60	Martiflex/ Chiavenna 3 lugares	750,00	45.000,00
2.10	Longarina c/braços - 02 lugares L02CB-A - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un	10	Martiflex/ INT02 2LB	262,00	2.620,00
2.11	Longarina s/braços - 03 lugares L03SB-B - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un	130	Martiflex/ INT02 3L	326,00	42.380,00
2.12	Longarina s/braços 02 lugares L02SB-C - Demais características de acordo com o Anexo I do P.E. 17/2008.	un	110	Martiflex/ INT02 2L	226,00	24.860,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Expediente de 08/10/2008**

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01008010861-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: N M Abdelkarim Ahmad Me e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 0863-010863-1

Apelante: Carlos Filho Ramalho, Apelado: Antonio Edmar Mendes => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Mamede Abrão Netto.

00003 - 01008010864-9

Apelante: Varig S/A Viação Aérea Riograndense, Apelado: Jeniffer Pereira => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Alves Noronha, Denise Abreu Cavalcanti.

**REEXAME NECESSÁRIO**

00004 - 01008010866-4

Autor: Raimundo Pedro Fernandes, Réu: Município de Caracaraí => Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Edson Prado Barros.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00005 - 01008010867-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Jose Kauffmann Me => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, José Demontié Soares Leite, Frederico Silva Leite.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00006 - 01008010862-3

Apelante: Ivete Lopes Galiza Ribeiro e outros, Apelado: Construtora Soma Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

**TURMA CRIMINAL****RECURSO SENTIDO ESTRITO**

00007 - 01008010865-6

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Damião Francisco Pena => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/10/2008**

000336AM-A =>00194, 00210  
 000463AM-A =>00200  
 001312AM =>00219  
 001539AM =>00281  
 002337AM =>00246  
 003032AM =>00276  
 003351AM =>00190  
 003955AM =>00198  
 004076AM =>00276  
 004236AM =>00190  
 004269AM =>00276  
 004277AM =>00246  
 004621AM =>00198  
 004766AM =>00192  
 004876AM =>00213  
 005614AM =>00195, 00196  
 005939AM =>00157  
 006003AM =>00192  
 006237AM =>00198  
 013827BA =>00276  
 010993CE =>00105  
 011780CE-B =>00253  
 012429CE =>00056  
 004300DF =>00249  
 021288DF =>00200  
 008773ES =>00194, 00202, 00203  
 083497MG =>00250  
 106202MG =>00223  
 002680MT =>00254  
 010755PA =>00266  
 012118PA =>00103  
 010064PB =>00231  
 000113PE-B =>00170  
 002534PE =>00170  
 008008PE =>00281  
 010011PR =>00244  
 017206PR =>00254  
 019411PR =>00309  
 025698PR =>00244  
 029720PR =>00099  
 019728RJ =>00195, 00196  
 000078RO =>00165  
 000910RO =>00166, 00235  
 001731RO =>00165, 00166  
 000000RR =>00036, 00110, 00170, 00322  
 000003RR =>00092  
 000005RR-B =>00101  
 000008RR =>00176  
 000021RR =>00054, 00275, 00285  
 000042RR =>00239  
 000051RR-B =>00181  
 000052RR =>00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00150  
 000056RR-A =>00223  
 000058RR =>00225, 00226, 00228, 00229, 00230, 00233  
 000060RR =>00225, 00226, 00228, 00229, 00230, 00233  
 000066RR-A =>00017  
 000066RR-B =>00095  
 000074RR-B =>00152, 00153, 00220, 00227, 00276  
 000077RR-E =>00165, 00175, 00177, 00272  
 000078RR-A =>00222  
 000083RR-E =>00160, 00217  
 000084RR-A =>00147  
 000087RR-B =>00165, 00252

000087RR-E =>00120, 00165, 00167, 00177, 00179, 00214, 00223, 00275  
 000088RR-E =>00092  
 000090RR-E =>00056, 00186, 00193, 00265  
 000094RR-E =>00073, 00127, 00208, 00218, 00247  
 000100RR-B =>00136  
 000100RR =>00174  
 000101RR-B =>00056, 00186, 00193, 00218, 00238, 00265  
 000105RR-B =>00124, 00216, 00221, 00250  
 000110RR-B =>00275  
 000110RR-E =>00092  
 000112RR-B =>00303  
 000112RR-E =>00252  
 000113RR-E =>00181, 00188, 00212, 00237  
 000114RR-A =>00162, 00165, 00175, 00179, 00214, 00220, 00223, 00234, 00236, 00274, 00275  
 000114RR-B =>00275  
 000118RR-A =>00126  
 000118RR =>00046, 00239  
 000119RR-A =>00101  
 000120RR-B =>00121  
 000123RR-B =>00049  
 000124RR-B =>00054, 00285  
 000125RR-E =>00120, 00156, 00167  
 000126RR-B =>00246  
 000128RR-B =>00165  
 000130RR-E =>00180  
 000130RR =>00164  
 000131RR =>00021  
 000136RR-E =>00234  
 000137RR-E =>00128, 00129  
 000138RR =>00169  
 000140RR =>00298, 00300  
 000141RR-E =>00171  
 000142RR-B =>00059, 00101  
 000144RR-A =>00054, 00285  
 000146RR-B =>00038, 00066, 00081, 00109  
 000147RR-A =>00136  
 000149RR-A =>00245  
 000149RR =>00106, 00107, 00263, 00269, 00274  
 000153RR =>00177  
 000154RR-A =>00319  
 000155RR-B =>00021, 00287, 00313  
 000157RR-B =>00158  
 000158RR-A =>00050, 00119  
 000160RR-B =>00045, 00060, 00085  
 000160RR =>00251  
 000163RR-B =>00262  
 000164RR =>00057, 00095  
 000165RR-A =>00173  
 000169RR-B =>00288  
 000169RR =>00172, 00245, 00257  
 000171RR-B =>00181, 00251  
 000175RR-B =>00227, 00231, 00232, 00237  
 000177RR =>00314  
 000178RR-B =>00039, 00040, 00051, 00063, 00072, 00075, 00077, 00087, 00093, 00097  
 000178RR =>00092, 00219, 00224, 00255, 00279  
 000181RR-A =>00055, 00282  
 000182RR-B =>00125  
 000182RR =>00163  
 000184RR-A =>00205  
 000185RR-A =>00055, 00259  
 000185RR =>00260  
 000186RR =>00053  
 000189RR =>00253, 00262  
 000201RR-A =>00055  
 000203RR =>00052, 00092, 00219, 00224, 00255, 00256  
 000205RR-B =>00127, 00162, 00163  
 000208RR-A =>00237  
 000209RR-A =>00278  
 000209RR =>00110  
 000210RR =>00123  
 000212RR =>00243, 00259, 00290  
 000215RR-B =>00117, 00139, 00140, 00141  
 000218RR-B =>00074, 00169  
 000219RR-B =>00257  
 000220RR-B =>00138  
 000222RR =>00064  
 000223RR-A =>00070, 00104, 00222, 00261, 00266, 00275  
 000223RR =>00176  
 000224RR-B =>00119, 00152  
 000225RR =>00174

000226RR-B =>00148, 00149  
 000226RR =>00117, 00130, 00182, 00209, 00211, 00224  
 000229RR-A =>00058  
 000229RR-B =>00263  
 000231RR-B =>00080  
 000231RR =>00070, 00242, 00245  
 000233RR-A =>00266  
 000236RR =>00174  
 000239RR-A =>00191, 00269  
 000240RR-B =>00155, 00181  
 000240RR =>00223  
 000247RR-A =>00071  
 000247RR-B =>00181, 00277  
 000248RR-B =>00166  
 000250RR-B =>00082  
 000251RR =>00223  
 000252RR-B =>00082  
 000254RR-B =>00108  
 000257RR =>00105, 00296  
 000259RR-B =>00155  
 000260RR-A =>00220, 00276  
 000260RR-B =>00114, 00160  
 000260RR =>00094  
 000262RR =>00217, 00223, 00249  
 000263RR =>00182, 00184, 00185, 00188, 00208, 00209, 00211, 00212, 00237, 00244, 00247, 00264  
 000264RR-A =>00219, 00224  
 000264RR-B =>00151  
 000264RR =>00120, 00165, 00167, 00177, 00178, 00179, 00214, 00220, 00223, 00236, 00241, 00274, 00275, 00280  
 000267RR-B =>00248  
 000269RR-A =>00183, 00187, 00189, 00201, 00204, 00213, 00266, 00267, 00268  
 000269RR =>00220, 00254, 00262  
 000270RR-B =>00175, 00177, 00178, 00179, 00180, 00214, 00223, 00234, 00236, 00241  
 000276RR-A =>00283  
 000277RR-B =>00100  
 000279RR =>00062, 00065, 00069, 00084, 00089, 00106  
 000281RR =>00070  
 000282RR-A =>00275  
 000285RR-A =>00080  
 000287RR-B =>00165, 00198, 00261, 00273  
 000288RR-A =>00164  
 000289RR-A =>00166  
 000291RR-A =>00166  
 000292RR-A =>00082  
 000292RR =>00295  
 000295RR-A =>00259  
 000295RR =>00101  
 000297RR =>00074, 00249  
 000299RR =>00115, 00168, 00215, 00238, 00260  
 000300RR =>00055, 00259  
 000311RR =>00042, 00044, 00067, 00076, 00111, 00112  
 000315RR-A =>00119, 00261  
 000315RR =>00073, 00218  
 000316RR =>00117, 00224  
 000317RR =>00073, 00270  
 000320RR =>00001, 00002, 00004, 00005, 00007, 00008, 00014  
 000321RR =>00278  
 000323RR =>00278  
 000333RR =>00113, 00294, 00295, 00297, 00299, 00301, 00302, 00304, 00305, 00306, 00307  
 000337RR =>00041, 00043, 00047, 00048, 00068, 00078, 00083, 00086, 00088, 00090, 00122  
 000352RR =>00156, 00172, 00272  
 000355RR =>00248  
 000365RR =>00217, 00223, 00227  
 000368RR =>00160, 00163, 00217  
 000377RR =>00116  
 000379RR =>00115, 00119, 00120, 00122, 00124, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00133, 00158, 00159  
 000381RR =>00275  
 000384RR =>00271  
 000385RR =>00176  
 000387RR =>00271  
 000394RR =>00117, 00127, 00168, 00174, 00240, 00253  
 000409RR =>00143, 00144, 00145, 00146  
 000410RR =>00276  
 000413RR =>00079, 00134, 00220, 00281  
 000420RR =>00169, 00224, 00324  
 000424RR =>00123, 00125, 00155  
 000428RR =>00275

000429RR =>00098, 00102  
 000433RR =>00171  
 000436RR =>00283  
 000444RR =>00251  
 000449RR =>00066  
 000456RR =>00272  
 000457RR =>00115, 00258, 00323  
 000468RR =>00162, 00214, 00316  
 000475RR =>00225, 00226, 00229, 00230, 00233  
 000481RR =>00191, 00202, 00203  
 000482RR =>00160  
 000493RR =>00154  
 000494RR =>00107  
 000505RR =>00194, 00202, 00210  
 000507RR =>00248  
 000515RR =>00080  
 023805RS =>00247  
 025171RS =>00247  
 027435RS =>00247  
 027461RS =>00247  
 030689RS-B =>00206  
 071919RS =>00206  
 034248SP =>00165  
 086475SP =>00199  
 096226SP =>00266  
 112202SP =>00254  
 115762SP =>00176  
 128587SP =>00197  
 139455SP =>00176  
 167475SP =>00240, 00253  
 196403SP =>00136, 00137, 00138  
 196806SP =>00199  
 212506SP =>00166  
 253313SP =>00218

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### CAUTELAR INOMINADA

00017 - 001008197686-1

Requerente: Maria Suely Silva Campos

Requerido: Associação dos Magistrados Brasileiros - Amb => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire.

### 2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIME DE TÓXICOS

00032 - 001008197687-9

Indicado: B.A. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00033 - 001008197675-4

Requerente: Josias Severino Chaves => Distribuição por Dependência em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00034 - 001008197696-0

Apenado: Moises Amancio Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CRIME

00035 - 001008197691-1

Réu: Josias Severino Chaves => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4 VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Jéssus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00018 - 001008197460-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00019 - 001008197622-6

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008197623-4

Indiciado: J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00021 - 001001010867-7

Réu: José de Freitas da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00022 - 001008197363-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008197367-8

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00024 - 001008195440-5

Autor: Carla Crisitane Pipa => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5 VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00025 - 001008197677-0

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ORDEM**

00026 - 001008197676-2

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00027 - 001008197625-9

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008197680-4

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Distribuição por Dependência em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008197681-2

Indiciado: D.P.F.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008197690-3

Indiciado: A.A. => Distribuição por Dependência em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008197697-8

Indiciado: A.A. => Distribuição por Dependência em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00001 - 001008194382-0

S.educando: E.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00002 - 001008194383-8

S.educando: L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 12/11/2008, às 11:45 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001008194384-6

S.educando: C.B.B. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008194385-3

S.educando: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001008194386-1

S.educando: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00006 - 001008194380-4

Educando: F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1 VARA CÍVEL****Expediente de 08/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - OFERTA**

00036 - 001008192725-2

Requerente: R.R.S.

Requerido: Y.R.A. => R.H. 01 - Defiro p pedido de fls. 27, 02- Designe-se audiência. 03- Cite-se e intime-se. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00037 - 001004081299-1

Requerente: K.W.S.

Requerido: V.P.S.F. => SENTENÇA. Final. ... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 11. Oficie-se, se necessário. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006135487-3

Requerente: H.V.P.C.

Requerido: P.S.C. => R.H. 01 - À ilustre Defensora da exequente para subscrever a petição de fls. 41, pois apócrifa. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00039 - 001006137018-4

Requerente: L.K.A.E.

Requerido: F.J.E => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 13. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00040 - 001006142185-4

Requerente: Y.V.C.C.

Requerido: F.L.C. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 13. Oficie-se à fonte pagadora para cancelamento. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00041 - 001006151554-9

Requerente: E.H.B.C.

Requerido: S.S.C. => R.H. 01- Diga a DPE/RR. 02- Após, diga ao Ministério Público. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00042 - 001007162923-1

Requerente: E.M.S.

Requerido: E.C.C.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 40. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00043 - 001007165488-2

Requerente: K.B.G.S.

Requerido: J.M.S. => R.H. 01- Diga a DPE/RR. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00044 - 001007169235-3

Requerente: N.K.S.C.

Requerido: N.S.C. => R.H. Defiro o pedido de fls. 24. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00045 - 001007177386-4

Requerente: E.L.O.

Requerido: G.C.O. => R.H. 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias. 03- Quanto ao pedido de expedição de ofício, a autora informe o número de conta corrente, tendo em vista a certidão de fls. 16. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00046 - 001008183800-4

Requerente: M.S.C.M.

Requerido: C.S.C. => R.H. Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, son pena de extinção. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Fábio Martins da Silva.

00047 - 001008185764-0

Requerente: T.S.S. e outros

Requerido: G.S.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 24. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00048 - 001008187006-4

Requerente: F.C.L.C. e outros

Requerido: E.S.C. => R.H. A parte autora esclareça se o endereço constante às fls. 28v refere-se aos requerentes ou ao requerido. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## ALVARÁ JUDICIAL

00049 - 001007158130-9

Requerente: K.M.V.H. e outros => R.H. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00050 - 001007172604-5

Requerente: Socorro Dias Laurido Cruz => R.H. Arquivem-se. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00051 - 001008189333-0

Requerente: A.F.B. e outros => R.H. 01- Dê-se vista à DPE/RR. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00052 - 001008190379-0

Requerente: P.J.S.S. e outros => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O duto causídico, OAB/RR - 203, comparecer em Cartório para receber Alvará Judicial. Boa Vista, 25/09/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Francisco Alves Noronha.

## ARROLAMENTO DE BENS

00053 - 001003059026-8

Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil => R.H. Defiro fls. 114. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00054 - 001001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis

Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => R.H. O duto causídico da inventariante comprove a partilha consensual, mediante apresentação das cópias autenticadas da escritura pública, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00055 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => R.H. Defiro cota ministerial de fls. 168v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodocí Ferreira do Amaral.

00056 - 001002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/A

Inventariado: João Rodrigues Aguiar => Arquivamento Provisório. R.H. Reitere-se fls. 142. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00057 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva

Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva => R.H. Defiro fls. 156, pelo prazo requerido. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00058 - 001006138978-8

Inventariante: Henrique Francisco da Silva de Sousa

Inventariado: de Cujus Arnaldo Francisco da Silva => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Telma Maria de Souza Costa.

## CAUTELAR INOMINADA

00059 - 001007167126-6

Requerente: L.C.S.

Requerido: D.S.B. => Audiência REDESIGNADA para o dia 05/11/2008 às 10:05 horas. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00060 - 001004079276-3

Requerente: J.D.M.A.

Interditado: M.F.M.A. => R.H. Defiro pedido de fls. 102, proceda-se como requerido. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00061 - 001005120191-0

Requerente: M.A.M.

Interditado: L.M.S. => R.H. Defiro pedido de fls. 71v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007166836-1

Requerente: L.O.S.

Interditado: M.O.S. => SENTENÇA. Final. ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de M.O.S., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora L.O.S., que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00063 - 001007169230-4

Requerente: C.M.B.

Interditado: J.M.B. => R.H. Diga a DPE/RR acerca de fls. 42. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00064 - 001007171449-6

Requerente: J.A.C.N.

Interditado: S.D.S.C.N. => SENTENÇA. Final. ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de S.D.S.N., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora J.A.C.N., que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

## DECLARATÓRIA

00065 - 001006131416-6

Autor: M.G.D.L.

Réu: A.A.S. => R.H. Face às informações de fls. 58 e 60, arquivem-se os autos. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00066 - 001008186556-9

Autor: M.G.M.

Réu: G.S.F. => Audiência REDESIGNADA para o dia 27/11/2008 às 10:25 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Rachel Gomes Silva.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00067 - 001005113872-4

Requerente: C.M.M.S.

Requerido: F.S.S. => R.H. Oficie-se a fim de obter resposta do ofício de fls. 55. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00068 - 001006135067-3

Requerente: A.M.B.S.

Requerido: M.D.S. => R.H. 01- Defiro cota ministerial de fls. 72v, proceda-se como requerido. 02- Após, vista a DPE/RR. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00069 - 001007172140-0

Requerente: R.C.M.C.

Requerido: E.R.C. => R.H. Defiro pedido de fls. 36, proceda-se como requerido. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

## EXECUÇÃO

00070 - 001002029091-1

Exequente: D.S.L. e outros

Executado: R.S.L. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 158, suspensando o feito por 90 (noventa) dias. 02- Após, diga a exequente. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00071 - 001002053416-9

Exequente: D.P.G. e outros

Executado: A.S.G. => R.H. Defiro pedido de fls. 96, proceda-se como requerido. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Gonzales Leite.

00072 - 001005101390-1

Exequente: L.M.A. e outros

Executado: R.C.A.F. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00073 - 001005104880-8

Exequente: R.B.O.

Executado: J.P.G.O. => R.H. 01- Manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00074 - 001005120332-0

Exequente: P.W.L.A.

Executado: V.J.A. => R.H. Defiro pedido de fls. 75, proceda-se como requerido. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Gerson Coelho Guimarães.

00075 - 001006136592-9

Exequente: M.S.A. e outros

Executado: F.A.A. => R.H. Manifeste-se a DPE/RR acerca da certidão de fls. 91v. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00076 - 001006138416-9

Exequente: R.E.S.L.

Executado: C.A.L.J. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora acerca das fls. 63, 64 e 73. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00077 - 001006143846-0

Exequente: A.G.N. e outros

Executado: A.M.A.N. => R.H. Defiro o pedido de fls. 66, suspensando o feito por 60 (sessenta) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00078 - 001006151316-3

Exequente: B.S.M.

Executado: C.A.M. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00079 - 001007161129-6

Exequente: R.C.M.P.

Executado: A.J.O. => R.H. 01- Intime-se o executado no endereço informado às fls. 59. 02- Decorrido o prazo sem resposta, extraí-se a certidão para inscrição na dívida ativa. 03- Após, arquive-se. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00080 - 001007161787-1

Exequente: F.M.S.R.

Executado: H.M.F.M. => R.H. Final... Diante do acima exposto, determino: A intimação do executado para manifestar-se em 05 (cinco) dias, acerca dos fatos narrados, bem como nomear bens a penhora, obedecendo a ordem disposta no art. 655 do CPC. vista ao Ministério Público, nos termos do art. 40 do CPP. Por fim, oficie-se ao Banco Central, bem como a Direção Geral do Banco do Brasil, para dar ciência dos fatos. Anexar cópia de fls. 228. Após, conclusos. Boa Vista, 18/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Wilciane Chaves de Souza Albarado.

00081 - 001007162879-5

Exequente: H.V.P.C.

Executado: P.S.C. => R.H. À ilustre Defensora da requerente para subscrever a petição de fls. 38, pois apócrifa, bem como esclarecer a cota lançada também às fls. 38. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00082 - 001007165233-2

Exequente: R.B.F.

Executado: W.F.S. => R.H. 01- Intime-se para pagamento das três últimas parcelas vencidas no curso do processo, observando o valor indicado às fls. 48, nos moldes dos art. 733 do CPC. 02- Quantos aos demais meses, intime-se nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00083 - 001007165345-4

Exequente: L.F.O.

Executado: D.S.O. => R.H. Defiro pedido de fls. 52, proceda-se como requerido. Faça constar no mandado às informações de fls. 52. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00084 - 001007165746-3

Exequente: J.L.C.M.

Executado: J.S.M. => R.H. Defiro o pedido de fls. 44, proceda-se como requerido. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00085 - 001007171397-7

Exequente: L.R.S.

Executado: L.G.S. => R.H. Defiro pedido de fls. 59, proceda-se como requerido. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00086 - 001008188679-7

Exequente: L.G.M.G.

Executado: G.A.G => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00087 - 001008190114-1

Exequente: M.M.A.

Executado: F.M.A. => R.H. Defiro pedido de fls. 24v, renove-se o mandado citatório, observando o endereço informado às fls. 24. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00088 - 001007154557-7

Autor: H.S.V.

Réu: S.C.S.V. e outros => R.H. Em tempo, isento a parte requerida do pagamento das custas, tendo em vista serem menores. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## GUARDA DE MENOR

00089 - 001006150382-6

Requerente: R.F.S.J.

Requerido: R.G.F. => r.H. 01- A audiência foi redesignada às fls. 45v. 02- Diga a Defensora acerca da certidão de fls. 46v. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00090 - 001007166398-2

Requerente: T.S.A.M.

Requerido: P.Y.F.A. e outros => SENTENÇA. Final. ...Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Cancele-se a audiência aprazada. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00091 - 001008190089-5

Requerente: J.C.L.F.S.

Requerido: F.C.C. => R.H. 01- Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Especifiquem as provas. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00092 - 001005111965-8

Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo => R.H. 01- O inventariante manifeste-se acerca de fls. 132, em 110 (dez) dias. 02- Após, dé-se vista ao douto causídico de fls. 135. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Illo Augusto dos Santos, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00093 - 001005105159-6

Requerente: A.C.S.

Requerido: M.B.V. e outros => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00094 - 001001002279-5

Requerente: J.S.T.L. e outros

Requerido: M.B.R. => R.H. 01- diga o requerido acerca da inércia da autora, bem como se tem interesse em dar continuidade ao feito, tendo em vista o resultado do exame de DNA, em 10 (dez) dias. 02- O Cartório renumere as folhas dos autos a partir das fls. 112. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00095 - 001002024103-9

Requerente: S.L.O.

Requerido: J.B.S. => DECISÃO. Final. ...Nestes termos, designo o dia 16/12/08, às 11:10, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Wagner José Saraiva da Silva.

00096 - 001004094223-6

Requerente: A.P.C.

Requerido: J.R.S. => Decisão. Final. ...Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro erro material existente na sentença. Onde lê-se: J.R.S. Leia-se: J.S.R. Expeça-se o mandado de averbação. P.R.I. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005117475-2

Requerente: C.E.A.P.

Requerido: W.S.S. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00098 - 001007161868-9

Requerente: A.B.D.A.

Requerido: A.F. => R.H. Defiro o pedido de fls. 32. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00099 - 001007166605-0

Requerente: O.A.S.N.

Requerido: A.A.J.L. => R.H. Expeça-se novo mandado de intimação do autor para dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção, devendo a diligência ser realizada pela operosa oficiala de fls. 154 ou com seu auxílio. Faça constar no mandado a observação que os autos encontram-se neste Juízo. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ivanir Adilson Stulp.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00100 - 001007171137-7

Autor: S.F.D.S.

Réu: C.B.C.D. => R.H. Republique-se o despacho de fls. 31. Boa Vista, 02/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 28. 02- Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 19. Boa Vista, 18/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Leydijane Vieira e Silva.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00101 - 001002046724-6

Autor: A.E.S.

Réu: A.R. => R.H. Digam as partes acerca da cota ministerial lançada às fls. 266, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00102 - 001007168600-9

Requerente: G.J.B.S.

Requerido: M.H.M.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 37. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00103 - 001007177698-2

Requerente: R.N.A.M.

Requerido: A.P.A. => R.H. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 45. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Lizete de Jesus da Silva.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00104 - 001007172113-7

Requerente: T.C.V.L.

Requerido: A.S.M.L. => SENTENÇA. Final. ... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pelo requerente, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto.

## 2AVARACÍVEL

## Expediente de 08/10/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

## PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

## ESCRIVÃO(Â) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrdt

Frederico Bastos Linhares

## ORDINÁRIA

00115 - 001006147404-4

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo  
Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido autoral, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para declarar nulo os atos praticados no processo administrativo disciplinar nº 008/2005, em razão das nulidades acima apontadas e determinar sua reintegração ao cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Roraima, devendo a sua situação funcional retroagir ao status quo ante, com o pagamento dos respectivos vencimentos e o reconhecimento de outros direitos financeiros ou não, desde a data da exoneração até a efetiva reintegração. A questão do termo inicial de correção monetária já está assentada na jurisprudência, sendo certo que coincide com a data em que os valores deveriam ter sido creditados, de acordo com o índice estabelecido por este Tribunal de Justiça: (...). Quanto aos juros moratórios, devem ser mantidos em 6% (seis por cento) ao ano, posto que a ação foi ajuizada em 24.10.2005, isto é, após a edição da MP nº 2.108-35. de 24.08.2.001, que acresentou o art. 1º-f à Lei

nº 9.494/97, a partir da citação. Sem custas ou emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/ c o § 3º, letras a,b, e c, do mesmo artigo. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## 3AVARACÍVEL

## Expediente de 08/10/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

## PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

## Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

## INDENIZAÇÃO

00165 - 001006129728-8

Autor: Gleber Oliveira de Queiroz e outros

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré litisdenunciada para pagamento do valor remanescente das custas devidas, conforme planilha de cálculos às fl. 332. Boa Vista/RR, 08/10/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Fernando Borges de Moraes, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Flávio Olímpio de Azevedo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gilberto Piselo do Nascimento.

00166 - 001007179316-9

Autor: Fábio Eugenio Almeida de Andrade

Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor e da litisdenunciada ré para oferecimento de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias (art. 420, 1º, CPC), observado que a ré denunciante já apresentou seus quesitos, e indicou assistente, na forma do art. 278, CPC. Boa Vista/RR, 08/10/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Fernando Borges de Moraes, Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

## 4AVARACÍVEL

## Expediente de 08/10/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

## Délcio Dias Feu

## PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Â) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

## AÇÃO DE COBRANÇA

00167 - 001006146885-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elissandra dos Santos Ambrosio => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao Ofício, fls. 65/67. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00168 - 001007164767-0

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: L. C. Martins => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Luciana Rosa da Silva.

**INDENIZAÇÃO**

00169 - 001006147597-5

Autor: Wilmar de Carvalho

Réu: Lucia Andrea Ferreira e outros =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - James Pinheiro Machado, Marcos Guimarães Dualibi, Gerson Coelho Guimarães.

**MONITÓRIA**

00170 - 001003071940-4

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: M Duarte de Oliveira-me =&gt; DESPACHO/REPÚBLICAÇÃO: Diga o autor. B.V., 18/08/2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima, Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho.

00171 - 001007164306-7

Autor: Kleudo da Costa e Silva

Réu: João Tavares de Almeida =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, João Alberto Sousa Freitas.

**ORDINÁRIA**

00172 - 001007171287-0

Requerente: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda  
Requerido: Dhl Express (brazil) Ltda => DESPACHO: I- Defiro (fls. 92)

II- Designe-se nova data

III- Especifiquem provas. Boa Vista, 07.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz.

**SAVARACÍVEL****Expediente de 08/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00173 - 001007171282-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
Requerido: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => DESPACHO - Intime-se o Município de Boa Vista para que informe se possui interesse na presente demanda. Após, Venham os autos conclusos. Boa Vista, 24/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.**AÇÃO DE COBRANÇA**

00174 - 001003066865-0

Autor: Maria do Socorro Carneiro Veloso

Réu: Real Seguros S/A =&gt; DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 202. Boa Vista, 04/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Moraes da Silva, Josué dos Santos Filho, João Alfredo de A. Ferreira , Luciana Rosa da Silva.

00175 - 001004098083-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Simões Aragão =&gt; DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 67. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00176 - 001005106422-7

Autor: Amanda Coelho Nascimento

Réu: Bradesco Previdencia e Seguros S/A =&gt; DESPACHO - Reitere-se o ofício expedido na fl. 217. Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Alexandre Cardoso Junior, Almir Rocha de Castro Júnior, Maria Dizanete de S Matias.

00177 - 001005106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Ja Pedrosa => DESPACHO - Indefiro o pedido de nulidade da citação por edital sob o fundamento de ausência da circunstância excepcional exigida para seu deferimento, uma vez que a autora diligenciou de todas as formas para obter a localização da ré. Remetam-se os autos para a Curadora Especial. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Nilton da Silva Pinho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00178 - 001006146790-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Oliveira dos Santos =&gt; DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 97. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00179 - 001006146800-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Gercina Bezerra de Freitas =&gt; DESPACHO - Faculto à parte exequente indicar o CPF da parte executada, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00180 - 001007160353-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Renato Vicente Barbosa =&gt; DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 132. Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00181 - 001004078923-1

Autor: Francisco Batista de Araújo

Réu: Edna Ribeiro Bantim =&gt; SENTENÇA - Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivar-se. P.R.I.. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

**BUSCA E APREENSÃO**

00182 - 001007160257-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Zenimar Bezerra da Silva =&gt; DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 79. Efetuar as alterações necessárias. manifeste-se a parte autora em cinco dias. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00183 - 001007162950-4

Requerente: Embraco Adm de Consorcio Ltda

Requerido: Cleibson da Silva Magalhaes =&gt; DESPACHO - Indefiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito, uma vez que não estão presentes os requisitos indicados no art. 4º do Decreto-Lei nº911/69. Manifeste-se a parte autora sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00184 - 001007177396-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antônio José de Sá =&gt; DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 56. Efetuar as alterações necessárias. Aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00185 - 001007179345-8

Requerente: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Pettershon Costa Peria de Sá =&gt; DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço de fl. 79. Boa Vista, 25/08/2008.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00186 - 001006132277-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Paulo Giovani Aguirre Samoel => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 62. Boa Vista, 15/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00187 - 001006141349-7

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Jose Marcolino dos Santos => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 59. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Maria Lucilia Gomes.

00188 - 001006144150-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sueli da Silva Cruz => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 81. Efetuar as diligências necessárias. Aguarde-se a devolução do mandado expedido na fl. 80. Boa Vista, 04/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00189 - 001007152659-3

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Antonio Pontes Ferreira => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 04/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00190 - 001007157167-2

Autor: Banco Volkswagen S.a

Réu: Joaquim Jose Tabosa => DESPACHO - Desentranhe-se a petição de fls. 65/66, tendo em vista a inexistência dos originais. Faculto à parte autora comprovar, no prazo de dez dias, a realização da citação por edital nos termos do art. 232 do CPC. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00191 - 001007157546-7

Autor: Banco Itaú S.a

Réu: Raimunda Nascimento Peixoto => DESPACHO - O processo já foi extinto (fl. 28). Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00192 - 001007159864-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marcio Andre de Oliveira => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 37. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Kelly Cristina Tezei Silva.

00193 - 001007165089-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Rosilda de Jesus dos Santos => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 52. Boa Vista, 15/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00194 - 001007165623-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 51. Boa Vista, 18/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

00195 - 001007171918-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Lindomar Melo de Menezes => DESPACHO - Aguarde-se o transcurso do prazo fixado no artigo 267, inciso III, do CPC. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00196 - 001007172768-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gilsoney Rodrigues Guimarães => DESPACHO - Determino que o Catório diligencie objetivando obter informações sobre o AR. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00197 - 001007179717-8

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Rosilda de Jesus dos Santos => DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Manuel Magno Alves.

00198 - 001008182401-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rosdeglan Cunha Santos => DESPACHO - 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69 com as alterações feitas pela Lei nº 10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet, Cristiane Yamada da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00199 - 001008182458-2

Autor: Tradição Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Lindonjonhson Mesquita de Souza => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 62, porém não houve o cumprimento da decisão de fl. 57, conforme certidão de fl. 59. Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira.

00200 - 001008185388-8

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jaime João de Souza Filho => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho.

00201 - 001008185958-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Elvis Marley Oliveira Reis => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço de fl. 25. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00202 - 001008186872-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Mariene Freire Monteiro => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 39. Boa Vista, 04/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

00203 - 001008186875-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marilene Dias Fontes => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 39v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

00204 - 001008187373-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Ezilda Rita da Silva => DESPACHO - 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69 com as alterações feitas pela Lei nº 10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Maria Lucília Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00205 - 001008189240-7

Requerente: Mv Construções Ltda

Requerido: S F Alves Ribeiro - Me => SENTENÇA - (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem Honorários Advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00206 - 001008195528-7

Consignante: Coelho e Cia Ltda

Consignado: Samara Maria Salomão Mene => DESPACHO - 1. Defiro o requerimento de depósito, que deve ser efetivado em 5 dias. 2. Cite-se o réu para levantar o depósito ou oferecer resposta em 15 dias. Boa Vista, 24/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Edmundo Evelim Coelho, Adolfo Calixto Evelim Coelho.

#### DECLARATÓRIA

00207 - 001008194980-1

Autor: José Alves de Lima

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO - Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação. Cite-se. Boa Vista, 24/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DEPÓSITO

00208 - 001006135130-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elyete Peixoto Galvão => DESPACHO - Reitere-se o ofício expedido na fl. 80. Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00209 - 001007164429-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Fabio Braga Santos => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 25/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00210 - 001007166249-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Valdefrancy da Silva Almeida => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 40. Boa Vista, 04/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

00211 - 001007168567-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Luciana Wanderley de Mendonça => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 85. Efetuar alterações necessárias. Suspendo o processo como requerido na fl. 82. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

00212 - 001008185842-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Alcione de Melo => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 44. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00213 - 001006150525-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Wilson Pereira Aleixos => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 63. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00214 - 001003072208-5

Requerente: Jose Cicero Batista

Requerido: Ivanilde da Silva Nascimento => DESPACHO - Reitere-se o ofício expedido na fl. 127. Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00215 - 001008194588-2

Embargante: Alenaldo Salvador Ribeiro Peres

Embargado: Julia Bonfim Pinheiro => DESPACHO - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Apensar ao processo mencionado na fl. 02. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 24/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00216 - 001005107284-0

Embargante: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas finais. Após, remetam-se os autos para a DPE para que requeira o que entender cabível. Indefiro o pedido de fl. 98, uma vez que o mesmo deve ser realizado no processo de execução. Boa Vista, 21/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00217 - 001006134601-0

Embargante: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A

Embargado: Homero Soares Carneiro => DESPACHO - Faculto à parte embargante regularizar o pôlo passivo da demanda no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Venham conclusos os autos que encontram-se apenso. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00218 - 001008186837-3

Embargante: Ourominas Distribuidora de Titu e Valores Mobiliarios Ltda

Embargado: Francisco Vogel => DESPACHO - 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331-§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - João Fernando de Souza Hajar, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO

00219 - 001001006896-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Juzelter

Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00220 - 001002052972-2

Exeqüente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o ofício de fls. 225/227. Boa Vista, 04/09/08. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco, Humberto Lanot Holsbach.

00221 - 001003075022-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Silvania Katia Siqueira de Alencar => DECISÃO - Face ao exposto, indefiro o pedido de fl. 119, Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 21/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00222 - 001004085571-9

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda Executado: Newliman da Silva Ferreira => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 94. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

00223 - 001004097301-7

Exeqüente: Visa Construções e Serviços Ltda Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO - Forneçam-se as cópias requeridas no ofício de fl. 355. Boa Vista, 24/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Erivaldo Sérgio da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Karen Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00224 - 001005104809-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Adelino Mário Farina => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 138. Boa Vista, 03/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00225 - 001005116647-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Martinez Lopes Lima => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 45, uma vez que a parte executada ainda não foi citada. Promova à parte exeqüente a citação da executada. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00226 - 001006128185-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria Rejane Batista => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 57, uma vez que a parte executada ainda não foi citada. Promova à parte exeqüente a citação da parte executada. Boa Vista, 03/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00227 - 001006135151-5

Exeqüente: Costa e Valeria Ltda Executado: Brasinorte Construções e Comércio Ltda => DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 65. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00228 - 001006135417-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Sidney Farias Silva => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 59. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00229 - 001006138783-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Cleane Paiva Moura => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 50. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00230 - 001006142258-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Elias de Mendoça Ramos => DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital, com prazo de vinte dias, para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 04/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00231 - 001006146148-8

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida nos termos do Acórdão. Boa Vista, 19/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Juciê Ferreira de Medeiros.

00232 - 001006147148-7

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Reitere-se o ofício de fl. 62. Boa Vista, 24/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício.

00233 - 001007155217-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Elisergio Batista Ferreira => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 45. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00234 - 001008184669-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda Executado: F C G Barros - Me e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 24 e 27. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00235 - 001008184672-6

Exeqüente: Jocélia Silva Oliveira Executado: Tony Rougles Ribeiro Aragão e outros => DESPACHO - Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que informe se cumpriu todos os requisitos mencionados nos arts. 227 e seguintes do CPC. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 26/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00236 - 001008185932-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO - Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento dos valores cobrados nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 03/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00237 - 001002051649-7

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda Executado: Anabel Mota e Silva => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 138. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00238 - 001003058082-2

Exeqüente: Sivirino Pauli Executado: Luiz Carlos Cesario da Silva => SENTENÇA - Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente

do TJRR, arquive-se. PRI. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

00239 - 001004076409-3

Exequente: Francisco Pereira Rego

Executado: Joao Xavier Rego e outros => DECISÃO - (...) Por estas razões, defiro o pedido deadjudicação. Lavra-se o auto de adjudicação e expeça-se a respectiva carta (art. 685-B do CPC). Boa Vista, 12/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, José Fábio Martins da Silva.

00240 - 001005124296-3

Exequente: Semp Toshiba Informatica Ltda

Executado: Man Ferreira => DECISÃO - Assim defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal. Oficie-se como requerido. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

00241 - 001006133051-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Marinalva Gonçalves de Oliveira => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 79, uma vez que a parte executada não foi intimada para cumprir a determinação de fl. 73. Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00242 - 001006147340-0

Exequente: Jhulie Cruz da Silva

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO - Faculto ao executado efetuar o pagamento do saldo remanescente indicado na fl. 81, no prazo de dez dias. Após o transcurso do prazo acima mencionado, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

## HABEAS DATA

00243 - 001008195031-2

Autor: Rubens Silva da Cruz

Réu: Platinum => DESPACHO - Notifique-se a ré para prestar informações no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 24/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## IMISSÃO NA POSSE

00244 - 001008182708-0

Requerente: Iveco Latin America Ltda

Requerido: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros => DESPACHO - A citação é ato processual que deve ser realizado pessoalmente. neste caso, o réu Francisco Vieira de Santana não foi quem assinou o AR. Para evitar nulidade absoluta, faculta à parte autora se manifestar sobre o referido víncio, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Fernando Jose Bonatto, Sadi Bonatto, Rárison Tataira da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00245 - 001005106417-7

Autor: Paulo Victor Viegas Freire

Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO - Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Boa Vista, 03/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00246 - 001006128594-5

Autor: Elias Barbalho Xavier

Réu: Industria de Copos Plastico da Amazonia Incoplam => DESPACHO - Reitere-se o ofício expedido na fl. 181. Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Paulo Dias, Sidney Tadeu de Carvalho Alves.

00247 - 001006135280-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Prospect Fomento Mercantil, Factoring e Serviços Ltda e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 186. Efetuar as diligências necessárias. aguarde-se a resposta do ofício expedido na

fl. 184. Boa Vista, 04/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva, Silvana Miriam Giacomini Werner, Luiz Carlos Kringer, James H. Bertolucci, Milton Moraes Malcon.

00248 - 001007164270-5

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Réu: Fontebrasil e outros => DESPACHO - Intime-se a parte autora para que regularize a sua representação processual no prazo de dez dias.Boa Vista, 25/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Ernesto Antunes da Cunha Neto, Manuela Dominguez dos Santos, Marlene Moreira Elias.

00249 - 001008184458-0

Autor: Ademir Andre Pereira

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO - Defiro o pedido de justiça gratuita. Altere-se na capa e no SISCOM o nome da parte ré para VIVO S/A.. Determino que o Cartório cumpra a decisão de fl. 108, oficiando aos órgãos de restrição de crédito. A solução da causa depende de se aferir a potencialidade do fato para causar dano moral, o que caracteriza questão unicamente de direito. Por isso, a prova oral e a pericial requerida são desnecessárias, o que acarreta o cabimento do julgamento antecipação da lide. publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 20/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00250 - 001008184971-2

Autor: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Réu: Fócus Oftal Indústria e Comércio de Instrumentos Cirúrgicos => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 70. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Wagner Guimarães Gomes, Johnson Araújo Pereira.

00251 - 001008186954-6

Autor: E.C.M.

Réu: H.J.S. => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nas fls. 108/132. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação nas fls. 108/132. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Rommel Luiz Paracat Lucena.

## MONITÓRIA

00252 - 001005109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Wires Gonçalves dos Santos => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação como requerido na fl. 92. Boa Vista, 03/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00253 - 001005124292-2

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A

Réu: Adonias dos Santos Silva => DESPACHO - Na fase postulatória, a parte autora não requereu provas e a parte ré pediu genericamente a produção de provas. Após o ato ordinatório que facultou a especificação de provas, as partes permanecerem silentes. Diante da inécia das partes quanto à produção de provas, determino que, após a publicação, proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marcelo Martins, Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda, Luciana Rosa da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00254 - 001006141466-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => DESPACHO - Desentranhe-se a petição de fl. 139, tendo em vista a ausência do envio da petição original. Manifeste-se a parte autora sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge Rafael Santar, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Silvana Simões Pessoa.

00255 - 001006146650-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Francilandy F dos Santos => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 53. Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00256 - 001007159368-4

Autor: Norteargo Norte Aeroagrícola Ltda  
 Réu: Paulo Eduardo Minoro Tanaka => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 55. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

## ORDINÁRIA

00257 - 001004094117-0

Requerente: Gemairie Fernandes Evangelista  
 Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva => DECISÃO - (...) Assiste razão à parte autora, pois a oitiva da referida testemunha foi determinado por este Juizo, conforme fl. 307. Indefiro o pedido de desconsideração da oitiva da testemunha Francisco Cláudio Rocha Vitor, tendo em vista o respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Além disso, a mesma foi indicada de forma tempestiva. Cumpra-se o despacho de fl. 438. Boa Vista, 21/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Gemairie Fernandes Evangelista.

00258 - 001008182659-5

Requerente: Jeremias dos Santos Silva  
 Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 91. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 89. Boa Vista, 12/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00259 - 001004094600-5

Autor: Marilene Oliveira da Silva  
 Réu: Ivete Fernandes do Carmo e outros => DESPACHO - Cite-se a parte ré nos termos do despacho de fl. 104. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00260 - 001005113905-2

Autor: Paulo Afonso da Silva Oliveira  
 Réu: José Mozart Holanda Pinheiro => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2008 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00261 - 001008184972-0

Autor: Maria Gorete Aires Alencar Ferreira  
 Réu: Chaine & Sales Ltda - Mega Tur Viagens => DESPACHO - Oficie-se ao Juízo da 6A Vara Cível solicitando informações sobre o processo de nº 05 116568-5, para a verificação da existência de conexão. Boa Vista, 15/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00262 - 001003069175-1

Requerente: Paulo Bernardo dos Santos  
 Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO - Cumprase o inteiro teor do despacho de fl. 239. Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes, Cícero Pereira de Oliveira.

## 6AVARACÍVEL

## Expediente de 08/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00263 - 001007165018-7

Autor: Joab Barbosa de Carvalho

Réu: Arlindo Antonio Muller => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 113/115. Diligências necessárias. Intime-se.(a)Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, João Fernandes de Carvalho.

## BUSCA E APREENSÃO

00264 - 001008184953-0

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Elivilson Demetrio Caetano => DESPACHO: A parte Requerida foi devidamente citada (certidão fls. 53) e deixou transcorrer o prazo sem manifestação (certidão fls. 54). Desta forma, considerando sua omissão, decreto a revelia da Requerida, operando-se por via de consequência os efeitos inseridos no art. 319 do CPC. Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 319,II). Com as certidões devidas venham os autos para sentença. Intime-se.(a)Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2008.GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00265 - 001005106180-1

Autor: Banco Honda S.a  
 Réu: Cleide Barbosa => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 164. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias.(a)Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00266 - 001006143596-1

Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Selma Luiza Lima de Figueiredo => DESPACHO: À manifestação da parte Exequente sobre o ofício de fls. 79. Intime-se.(a) GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Maria da Graças R. de Melo, Cristiano José dos Santos Paiva, Cícero Pereira de Oliveira, Mamede Abrão Netto.

00267 - 001007166829-6

Autor: Banco Bradesco S/A  
 Réu: Daniel João de Oliveira Junior => DESPACHO: O pedido da parte Requerente, às fls. 71, reproduz, em sua primeira parte, pedido formulado às fls.56, deferido (fls.58) e efetivado (fls.62). Determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Com o termo final intime-se a parte Requerente para manifestação. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.(a)Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2008.GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00268 - 001008181848-5

Autor: Banco Bradesco S/A  
 Réu: Elisangela de Araujo Santos => DESPACHO: Cabe a parte requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: art.282, inc.II). Portanto, indefiro pedido às fls.53/54. Intime-se.(a)Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00269 - 001006142443-7

Consignante: Jorge Leônidas Souza França  
 Consignado: Banco Bmc S/A => DESPACHO:Diga a parte consignante.Intime-se.(a)Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Elaine Bonfim de Oliveira.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00270 - 001008194987-6

Embargante: Maria Auxiliadora Pinheiro Leite  
 Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: A petição inicial deve indicar o valor da causa (CPC: art.281, inc.V). Faculto à Requerente a emenda da inicial, para adequação do valor da causa. Intime-se.(a)Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

## EXECUÇÃO

00271 - 001004081250-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda  
 Executado: Joao Batista Ribeiro => DESPACHO: Ouça-se o Exequente sobre o pedido do Executado às fls. 290. Intime-se.(a)Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008.GURSEN DE MIRANDA - Juiz

de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00272 - 001005103859-3

Exeqüente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

Executado: Afonso Nivaldo de Souza => DESPACHO: Como requer o Exequente às fls. 220. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Juberli Gentil Peixoto.

00273 - 001007173319-9

Exeqüente: Zuleide Ribeiro dos Santos

Executado: Dilson Lago dos Santos => DESPACHO: Compete à parte indicar as provas (CPC:art.282,VI). Torno sem efeito despacho de fls. 76. Portanto, indefiro pedido da Exequente às fls. 74. Intime-se.(a)Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008.GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00274 - 001001000213-6

Exeqüente: Pâmela Yolle Faria Adona

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => DESPACHO: Ao contador do Juízo para atualização do débito, considerando a multa de 10% (dez por cento)(fls.344/346 - CPC: art.475 - J). Diligências necessárias. Intime-se.(a)Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00275 - 001001007961-3

Exeqüente: Ivone Souza de Almeida

Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação da Requerente (CPC:art.267,inc.III). Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Antônio O.f.cid.

00276 - 001004078118-8

Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Requerente sobre certidão às fls. 362 e 363

intime-se.(a)Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008.GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Vinicius Martins de Meira, André Luís Villória Brandão, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

#### IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00277 - 001008188815-7

Impugnante: Bv Financeira

Impugnado: Janio Silva Duo => DESPACHO: O advogado não será admitido a procurar em juízo sem instrumento de mandato (CPC: art.37). Ademais o advogado não pode transferir poderes que não tem nos autos. Desta forma concedo prazo de 15 (quinze) dias para exibição do instrumento de mandato aos advogados CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA (OAB/ES 8.773),ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA (OAB/RR 247) E CLAYBSON ALCÂNTARA (OAB/RR 505). Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações acerca do depósito constante às fls. 16. Intime-se.(a)Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO

00278 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário

Réu: Haylton de Melo Vieira e outros => DESPACHO:Defiro pedido da parte Requerente, em ambas as formas (v.fls.1005). Providências necessárias. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00279 - 001008195255-7

Autor: Dori Empreendimento Imobiliário Ltda

Réu: Luis Cruz => DESPACHO: O provimento nº 001/2008, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de roraima, determina que a distribuição de petições devem ser efetivadas pelo sistema eletrônico do PROJUDI (Art.1º).Dê-se baixa no presente feito via Cartório Distribuidor devolva-se a inicial e os documentos pertinentes a parte interessada diligências necessárias intime-se.(a) Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2008. GURSEN DE MIRANDA -Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### ORDINÁRIA

00280 - 001006142135-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Denis Fábio Dias do Carmo => DESPACHO: Defiro pedido da Requerida de fls. 115. Expedientes necessários. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00281 - 001008182706-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros => despacho: Defiro juntada do instrumento de preposição apresentado pela Requerida Toyota do Brasil LTDA. Não havendo possibilidade de acordo: I - Fixo como pontos controversos: 1) a devolução do carro pelo requerente à requerida Toyota, considerando que o veículo foi adquirido pelo contrato de "leasing" por meio do Sistema Dibens Leasing do Grupo Unibanco, considerando ainda que o veículo foi adquirido diretamente da Benarrós Veículos LTDA 2) se há defeito ou não no sistema de freio do veículo adquirido pelo requerente e em caso positivo, qual seria esse defeito 3) Se comprovado o defeito, seria o caso de troca do veículo 4) se o procedimento do requerente foi realizado no prazo de garantia e qual seria esse prazo 5) se houve efetivamente dano moral e material ao requerente, em caso positivo, há nexo de causalidade. II - Não há questões preliminares a serem solvidas III - Nada a sanear. As partes presentes saem, desde já, cientes deste despacho. Boa Vista, 08/10/08. Gursen de Mira Miranda - Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho, Joaquim Donato Lopes Filho.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00282 - 001007177640-4

Requerente: Wellington Lucio da Silva

Requerido: Francisco Rodrigues da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o Requerente sobre certidão de fls. 56.Intime-se.(a).Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2008. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00283 - 001007179698-0

Autor: Omar Xaud Araujo

Réu: Beatriz Bispo do Nascimento => 1) O presente processo de Ação de Reintegração de Posse tem como objeto, por óbvio, questão fundiária. 2) A letra "d" do inciso I, do art. 36 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista - Roraima. 3) Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria. 4) Encaminhe-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após eventuais recursos. Intime-se. Boa Vista 08/10/08. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível Adv - André Luiz Vilória, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

#### 7AVARA CÍVEL

Expediente de 08/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:  
Paulo Cézar Dias Menezes

**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### DECLARATÓRIA

00105 - 001002021356-6

Autor: R.F.S. e outros

Réu: D.L.C. e outros => R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 16/02/09, às 10:45 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 02/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Norberto Ribeiro de Farias Filho.

00106 - 001007167989-7

Autor: R.S.R.

Réu: V.M.V.F. => DESPACHO ¿PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. "Muito embora revel, o réu apresentou petição com advogado constituído nos autos. Portanto, tem direito de intimação na forma da nova redação do artigo 322 do CPC. Designo o dia 03/03/09, às 10:45h, para audiência de instrução e julgamento. A autora sai intimada e ciente de que deverá comparecer acompanhada de no mínimo duas testemunhas. Intime-se o réu, pessoalmente, apesar de revel. Intime-se o advogado do réu através de publicação no DPJ." Boa Vista - RR, 07 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Marcos Antônio C de Souza.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00107 - 001007178410-1

Autor: C.S.R.

Réu: S.T.B.C. => DESPACHO: DESPACHO:R.H. Designo o dia 09/03/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00108 - 001008189228-2

Requerente: J.V.F. e outros => DESPACHO: R.H. Designo o dia 15/12/2008, às 09:15 horas, para realização de audiência de ratificação. Intimações necessárias e PESSOAIS. Boa Vista-RR, 02/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00109 - 001003060757-5

Requerente: E.A.F.

Requerido: W.M.F. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 16/02/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### GUARDA DE MENOR

00110 - 001007157374-4

Requerente: A.A.L.

Requerido: R.C.P. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 17/02/09, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 30/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A

Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00111 - 001007165393-4

Requerente: N.R.F.S.

Requerido: R.S.S. e outros => DESPACHO: DESPACHO:R.H. Designo o dia 17/02/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. 1º Requerido revel. Boa Vista-RR, 01/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00112 - 001007159736-2

Requerente: C.S.

Requerido: A.F.L. => DESPACHO: DESPACHO:R.H. Designo o dia 09/02/09, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Réu revel. Boa Vista-RR, 01/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00113 - 001007165492-4

Requerente: L.C.S.C.

Requerido: A.R.S. => DESPACHO: DESPACHO: R.H. Designo o dia 10/02/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Réu revel. Boa Vista-RR, 01/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00114 - 001008183042-3

Requerente: T.K.S.L.

Requerido: D.A.L. => DESPACHO:R.H. Designo o dia 10/02/09, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 02/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

#### 8AVARACÍVEL

##### Expediente de 08/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Eliana Palermo Guerra**

#### AÇÃO POPULAR

00116 - 001008185438-1

Autor: Amadeu Batista Filho

Réu: Excelentíssimo Sr Pres do Tribunal de Contas do Est de Rr => Intime-se o autor para dizer se ainda tem interesse na continuidade do feito. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

#### ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00117 - 001004097318-1

Autor: Norte Brasil Telecom S/A

Réu: O Estado de Roraima => Transformo o julgamento em diligência após observar que não foi oportunizado o prazo para as partes se manifestarem acerca da existência de provas a serem produzidas, apesar da parte autora já ter requerido o julgamento antecipado da lide. Assim, para que não cause prejuízo a parte ré, intime-se o requerido para dizer se ainda há alguma prova a ser produzida, justificando-a. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau

Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

#### COMINATÓRIA OBRIG FAZER

00118 - 001006136314-8

Requerente: Marcia Elaine Ferreira Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Expeça-se novo mandado. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001006142893-3

Requerente: Ana Alice Moraes de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Defiro fls.119. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00120 - 001006142955-0

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1 - Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência. Anuncio o julgamento antecipado da lide. 2 - Restaure-se a capa destes autos. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos.

00121 - 001007167398-1

Requerente: Carlos Augusto Pereira de Moraes

Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se o autor pessoalmente. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00122 - 001008184663-5

Requerente: Adriano Saldanha Santos

Requerido: O Estado de Roraima => 1-Defiro o depoimento pessoal da parte autora e a oitiva das testemunhas arroladas às fls.82

2-Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.

Intimações necessárias

3-Acerca da prova pericial, oficie-se o CRM solicitando a indicação e endereço de profissional apto para realizar a perícia. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves.Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mivanildo da Silva Matos.

00123 - 001008191150-4

Requerente: Jamilda Nascimento de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### DECLARATÓRIA

00124 - 001006128277-7

Autor: Carlos Alberto Alves de Lima e outros

Réu: O Estado de Roraima => ...Isto posto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no 267,VI,do CPC, em razão da possibilidade jurídica do pedido sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa vista, 29 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00125 - 001007172096-4

Autor: Edson Tenorio Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Intime-se pela derradeira vez a parte autora nos termos do despacho de fls 553, sob pena de extinção. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00126 - 001006146006-8

Embargado: Ideia Empreendimentos Ltda e outros => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00127 - 001005124194-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Renato Cavalcante Filho => Arquivem-se os autos. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00128 - 001006127743-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jorge Lacerda => Manifeste-se o Estado de Roraima.Boa vista, 01 de outubro de 2008.César Henrique Alves. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00129 - 001006128123-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maria Edna Batista => Intime-se nos termos do art.475,I e J do CPC. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00130 - 001007166163-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Ladislau Menezes => Cumpra-se o final de sentença de fls.34. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00131 - 001008193653-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Marcelo da Silva Pereira => Intime-se nos termos do art.475,I e J do CPC. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00132 - 001008193654-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Neudes Carvalho de Oliveira => 1 - Ao subscritor para assinar a petição  
2 - Após, intime-se a parte executada nos termos do art. 475, I e II do CPC. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001008194953-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Marinalva Ferreira Cruz Pinheiro => 1-Apense-se aos autos principais  
2-Após conclusos. Boa vista, 19 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO

00134 - 001007173554-1

Exequente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista - Sitram

Executado: Município de Boa Vista => Indefiro o pedido de fls.42, mantendo-se assim, a certidão de fls.34. Cumpra-se a escrivanaria o despacho de fls.38. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00135 - 001008194899-3

Exequente: Bernadino Dias de Souza Cruz Neto

Executado: O Estado de Roraima => 1-Apense-se aos autos principais  
2-Após conclusos. Boa vista, 19 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO FISCAL

00136 - 001001009342-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => DECIDO. Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários

advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00137 - 001001009520-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => DECIDO. Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Oficie-se solicitando o desbloqueio do DUT do veículo, conforme requerido (fls. 192). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00138 - 001001009737-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00139 - 001005100037-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pinheiro e Rodrigues Ltda e outros => DECIDO. Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001005101499-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal divida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de setembro 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001005101835-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Js Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros => DECIDO. Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001005119667-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes C Oliveira => DECIDO. Segundo o art. 267, VIII do CPC. Art. 267. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito: VIII - quando o autor desistir da ação Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem Custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005 10495-7, deixando cópias nos autos P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001006127543-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jesus Barros Damasceno => DECIDO. Segundo o art. 267, VIII do CPC. Art. 267. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito: VIII - quando o autor desistir da ação Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem Custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005 20612-1, deixando cópias nos autos P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00144 - 001006128548-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Solimar Andrade de Melo => DECIDO. Segundo o art. 267, VIII do CPC. Art. 267. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito: VIII - quando o autor desistir da ação Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem Custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005 19522-7, deixando cópias nos autos P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00145 - 001006128608-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nelza Terezina Tolfo => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00146 - 001006129010-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Waldelice de Almeida Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00147 - 001006130786-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Moises Pereira Sampaio => DECIDO. O art. 26 da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) dispõe que: "Se antes da decisão de primeira instância, a inscrição na dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários, em face do art. 26 da lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001006151074-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Esclareça o exequente o pedido de fls.37. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00149 - 001006151097-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: G5 Agropecuaria Comercio Imp Exp. Ltda e outros => DECIDO. Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários, advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00150 - 001007157317-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Peças Rhemaza Ltda => DECIDO. Segundo o art. 267, VIII do CPC. Art. 267. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito: VIII - quando o autor desistir da ação

Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem Custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2006 15005-7, deixando cópias nos autos P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001007167877-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Petrucio Salvador dos Santos e outros => DECIDO. Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I ambos do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

#### INDENIZAÇÃO

00152 - 001006146435-9

Autor: Carla Leise Barbosa e outros

Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos via Distribuidor ao Cartório da 2A Vara Cível, tendo vistas a aponstada conexão. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00153 - 001008184407-7

Autor: Eliana Souza dos Prazeres

Réu: O Estado de Roraima => A preliminar se ilegitimidade passiva se confunde com o próprio mérito da ação. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00154 - 001008185748-3

Autor: Claudenir Barbosa Vasconcelos

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00155 - 001006133355-4

Impetrante: R A Gomes &amp; Cia Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00156 - 001008183197-5

Impetrante: Sandro Dênis de Souza Cruz

Autor. Coatora: Ger da Div Comer SrA Evelyn de Oliveira da Boa Vista Energia => FINALIDADE: INTIMAR o impetrado à efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Camila Araújo Guerra.

00157 - 001008193174-2

Impetrante: Joao Castro Pereira e outros

Autor. Coatora: Universidade Estadual de Roraima Uerr => Requisite-se informações a autoridade coatora. Após me manifestarei acerca do pedido de liminar. Boa vista, 11 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira.

#### ORDINÁRIA

00158 - 001006141794-4

Requerente: Afonso Nivaldo de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se o autor por edital. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00159 - 001007161177-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Silvino das Chagas Gama => FINALIDADE: INTIMAR a parte requerida à efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00160 - 001007167016-9

Requerente: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Requerido: Pressem-reg de Prev Social dos Serv Publicos do Municipio Bv => Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Junior.

00161 - 001007173267-0

Requerente: Marta Alves dos Santos

Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => ...Isto posto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no 267,III,do CPC. Custas pela requerente. Sem honorários. Após, o trânsito em julgado pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa vista, 01 de outubro de 2008.César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001007179607-1

Requerente: Imobiliária Potiguar Ltda

Requerido: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo e outros => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa vista, 04 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00163 - 001008186592-4

Requerente: Ismael Cavalcante Guimarães

Requerido: Municipio de Boa Vista => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00164 - 001008186714-4

Requerente: Maria Izolda dos Santos Silva

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa vista, 01 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Maria da Glória de Souza Lima.

#### 1AVARA CRIMINAL

Expediente de 08/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Á):****Shyrlley Ferraz Meira**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00284 - 001001010029-4

Réu: Felícia Felix da Silva => Sessão de júri ADIADA para o dia 26/02/2009 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001002036169-6

Réu: Edson Cruz dos Santos => Sessão de júri ADIADA para o dia 16/03/2009 às 08:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00286 - 001005106879-8

Réu: Robson Cassio da Silva Queiroz => EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 05 106879-8 que tem como acusado ROBSON CASSIO DA SILVA QUEIROZ, brasileiro, nascido aos 26/09/1977, filho de Edmilzo Pereira de Queiroz e Maria Coelho da Silva, natural de Boa Vista/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com inciso nas sanções do artigo 121, caput c/c artigo 14, inciso II todos do CPP. Como não possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo ministério público, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer d documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e oito. Eu, Escrivã, subscrevo e assino, de ordem da MMA. Juíza de Direito. Shyrelle Ferraz Meira. Escrivã Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECURSO SENTIDO ESTRITO

00287 - 001008195623-6

Recorrente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima Recorrido: Adir Pedroso => ABRA-SE NOVA VISTA DO PRECESSO À DEFESA, EM RAZÃO DAS RAZÕES DO RECUSRO APRESENTADAS PELO MP. BOA VISTA, 07/10/08. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 08/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Iarly José Holanda de Souza**

#### CRIME C/ COSTUMES

00288 - 001007167052-4

Réu: Enoque Pereira do Nascimento e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, Dr. José Rogério De Sales para fins e no prazo do artigo 500 CPP. Adv - José Rogério de Sales.

#### CRIME DE TÓXICOS

00289 - 001001011890-8

Réu: Márcio Teixeira dos Santos => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais do representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 12 "caput", da Lei Federal nº. 6.368/1976, reconhecendo a ultratividade da lei penal. A seguir, passo à dosimetria da pena, com fundamentos no Artigo 59 do Código Penal ASSIM, TORNO A PENA EM DEFINITIVO EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 75 (SETENTA E CINCO) DIAS-MULTA, no valor acima referido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001007167201-7

Réu: Maria Vanessa Lopes de Oliveira e outros => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo(a) representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação à ré MARIA VANESSA LOPES DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e "vender") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...)Como retratado acima, a ré MARIA VANESSA LOPES DE OLIVEIRA , mediante mais de uma ação, praticou dois ou mais crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 11 (ONZE) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.691 (HUM MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E UM) DIAS-MULTA, no valor acima referi do. (...) ii) No tocante ao réu RAIMUNDO TEIXEIRA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "ter em depósito" e "vender") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas ), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006 (...)Como retratado acima, o réu RAIMUNDO TEIXEIRA, mediante mais de uma ação, praticou dois ou mais crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.450 (HUM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00291 - 001008193252-6

Réu: Wilson da Silva Lopes => DESPACHO: 1) Homologo o pedido de desistência das testemunhas de acusação 2) Defiro o pedido da ilustre advogada do acusado para juntar procuraçoem tempo oportuno, bem como acompanhar a presente instrução 3) Também defiro o pedido e concedo o prazo de 03(três) dias para a advogada manifestar-se sobre as duas testemunhas faltantes 4) Com o transcurso do prazo, com ou sem resposta da defesa, retornem os autos conclusos 5) Reiterem-se ofícios ao IMOL requisitando o Laudo pericial toxicológico, bem como o Laudo de exame de corpo de delito do acusado, todos no prazo de 10(dez) dias 6) Reitere-se ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o Laudo definitivo realizado em substância entorpecente, no prazo de 10 (dez) dias, com a ressalva de tratar-se de réu preso. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR - COMARCA DE BOA VISTA/RR, EM 08 DE OUTUBRO DE 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 08/10/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Francivaldo Galvão Soares**

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00292 - 001005125462-0

Indiciado: A.P.M.J. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001006126333-0

Indiciado: A.C.P. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00294 - 001003069024-1

Sentenciado: Américo dos Santos Teixeira => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/

10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00295 - 001003069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Andréia Margarida André, Lenir Rodrigues Santos Veras.

00296 - 001003069994-5

Sentenciado: Rahaman Khan => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00297 - 001003070064-4

Sentenciado: Eraldo Pereira da Rocha => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00298 - 001004083094-4

Sentenciado: Reginaldo Ferreira Alves => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00299 - 001005100204-5

Sentenciado: Franck Suel da Silva Chagas => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00300 - 001005106257-7

Sentenciado: Duchenilton de Jesus Pereira => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. Boa Vista/RR, 07/10/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00301 - 001006127364-4

Sentenciado: Mauro Gomes da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00302 - 001006134024-5

Sentenciado: Vidal Moura de Melo => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00303 - 001006134074-0

Sentenciado: José Luiz Seabra Brasil => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotonio.

00304 - 001007154464-6

Sentenciado: Francisco Ramos dos Santos => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00305 - 001007160824-3

Sentenciado: Antônio Cardoso da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00306 - 001007164704-3

Sentenciado: Elsio Luiz Gonçalves => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00307 - 001007164744-9

Sentenciado: Alan Ulisses da Silva Santos => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 à 17/10/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00308 - 001008182798-1

Sentenciado: Alan Silva de Paiva => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/10/2008.Boa Vista/RR, 06/08/2008. (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. Boa Vista/RR,07/10/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00309 - 001007160766-6

Autor: Fernando Fontana e outros

Réu: Sergio Ricardo Almeida da Luz => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - José Maurício Luna dos Anjos.

00310 - 001008195542-8

Réu: Adauzemir da Silva Matos e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SAVARA CRIMINAL

Expediente de 08/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:  
Leonardo Pache de Faria Cupello

**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00311 - 001004087690-5

Indicado: J.A.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00312 - 001001014284-1

Indicado: P.C.3.D.P. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001005121166-1

Réu: Targino Pereira de Lucena Neto e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h30min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00314 - 001005121484-8

Réu: Marcelo Lima da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 29 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h35min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00315 - 001007161333-4

Réu: George Harison Ferreira Moura => tadas em julgado, que não geraram reincidência. Poucos elementos foram coletados acerca de sua personalidade, não havendo nada a se valorar sob esse aspecto. Sua conduta social, no entanto não lhe favorece eis que possui Ações Penais em andamento conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 163/166 (autos nº.: 010 07 162691-4). A sua culpabilidade no crime em apreço deve ser considerada mediana. Os motivos que o levaram a delinqüir, entretanto, não o favorecem, porquanto nada nos autos permite supor que estivesse ele passando por graves necessidades materiais. As circunstâncias em que o crime ocorreu se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As consequências lhe são favoráveis, eis que o bem furtado foi recuperado pela vítima (termo de restituição - fls. 19). Por fim, a vítima em nenhum momento colaborou à prática do delito, razão pela qual nada se tem a valorar. No que tange ao crime previsto artigo 155, § 4º, III (emprego de chave falsa) do Código Penal, considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, e face a personalidade do sentenciado ser voltada para práticas criminosas (Certidão de Antecedentes Criminais fls. 163/166), fixo a pena-base acima do mínimo legal: 03 (três) anos de reclusão, e multa. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, “d” (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, reincidência, conforme Certidão de fls. 163/166 (proc. nº.: 010 02 041410-7 e 010 03 0572228-2), motivo pelo qual agravro a pena em 01 (ano), passando a dosá-la em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Por não se verificarem outras circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas, bem como causa de dimmmmadas em julgado, que não geraram reincidência. Poucos elementos foram coletados acerca de sua personalidade, não havendo nada a se valorar sob esse aspecto. Sua conduta social, no entanto não lhe favorece eis que possui Ações Penais em andamento conforme Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 163/166 (autos nº.: 010 07 162691-4). A sua culpabilidade no crime em apreço deve ser considerada mediana. Os motivos que o levaram a delinqüir, entretanto, não o favorecem, porquanto nada nos autos permite

preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição , p. 84), fixo a pena pecuniária em 45 (quarenta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Para o delito previsto no art. 15 da Lei nº.: 10.826/03, considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Para o crime em comento não incide circunstância atenuante. Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, reincidência, conforme Certidão de fls. 163/166 (proc. nº.: 010 02 041410-7 e 010 03 0572228-2), (...) Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, reincidência, conforme Certidão de fls. 163/166 (proc. nº.: 010 02 041410-7 e 010 03 0572228-2), motivo pelo qual agravo a pena em 01 (ano), passando a dosá-la em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Não estão presentes na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. Fixo a pena pecuniária em 45 (quarenta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um quinze avos) do salário míno imo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra "b" do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Sem custas. P.R.I.C - Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001008186847-2

Réu: Ranis Maia Melo => FINAL DE DECISÃO: "(...) Não vejo como prosperar tal pedido eis que não temos nos autos elementos que causem dúvida razoável quanto à sanidade mental do acusado, o que temos são apenas simples alegações da família aludindo que o Acusado é usuário de bebidas alcoólicas em demasia e que, portanto, necessita da instauração de Incidente de Insanidade Mental. (...) Pelo exposto, entendo que não deve prosperar tal pedido eis que à míngua de qualquer concretude nos autos. Dê-se prosseguimento ao feito. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00317 - 001008187220-1

Réu: Alex José da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu ALEX JOSÉ DA SILVA, nas penas do artigo 157, § 3º, primeira parte, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, denoto que o sentenciado não registra antecedentes criminais, conforme FAC de fls. 121/122, assim entendendo condenações anteriores com trânsito em julgado que não impliquem em reincidência. Sua conduta social também o favorece. Os motivos do crime, no entanto, não o favorecem, eis que não há qualquer indicativo no processo de que estivesse ele atravessando graves necessidades materiais. A sua culpabilidade no delito deve ser considerada mediana, visto sua efetiva participação na execução do crime e ameaça à vítima. Poucos elementos foram coletados acerca da sua personalidade, não tendo nada a valorar. As consequências do

delito são desfavoráveis ao réu, eis que a vítima sofreu vários ferimentos. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do delito, ao contrário esta jamais imaginaria sofrer tal ataque eis que estava inclusive de costas andando na companhia de sua família, quando foi covardemente atacada pelo acusado. Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão e multa. Não concorrem circunstâncias atenuantes ou agravantes. Ausentes causas de diminuição e/ou aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a pena acima aplicada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um quinze avos) do salário míno imo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra "b" do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista - RR, 08 de outubro de 2008 - Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001008197372-8

Indicado: M.P.T. e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positiv: Acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Considerando que o referido indicado foi preso em flagrante em função dos fatos tratados nestes autos, relaxo tal prisão. Expeça-se incontinenti ALVARA DE SOLTURA, em favor de MARCELO PINHO TAVARES, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00319 - 001002029777-5

Réu: Gercina Daniel Pereira => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE OUTUBRO DE 2008 às 09h45min. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00320 - 001006128424-5

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arque-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00321 - 001008182221-4

Réu: Erismar Duran da Silva => FINAL DE SENTENÇA (...) II - FUNDAMENTAÇÃO: Pelas provas produzidas nestes autos, não vislumbrou-se o tipo subjetivo previsto no art. 12, da Lei nº.: 10.826/03. Com efeito, a ocorrência material do delito de posse irregular de armas de fogo seria em tese, a apreensão da arma tipo pistola, marca Taurus, 7,65 mm, que teria sido apreendida na residência do Acusado. Nesse sentido, é oportuno trazer à baila o seguinte entendimento doutrinário do conceito de crime de acordo com o entendimento no doutrinador Júlio Fabrini Mirabete, em seu Código Penal Interpretado, São Paulo: Atlas, 1999, pág. 130 e 131, "In verbis": "Em um conceito formal, crime é toda conduta proibida por lei sob a ameaça de pena. No aspecto material, o ilícito pode ser conceituado como a conduta definida pelo legislador como contrária a uma norma de cultura reconhecida pelo Estado e pelo legislador

como contrária a uma norma de cultura reconhecida pelo Estado e lesiva de bens juridicamente protegidos". Do citado doutrina dor é o seguinte entendimento acerca dos elementos do fato típico, "São os elementos do fato típico a conduta (ação ou omissão), o resultado, a relação de causalidade e a tipicidade. Para a teoria finalista, a conduta é o comportamento humano dirigida a determinada finalidade. O resultado que, no sentido natural, é a alteração do mundo exterior provocada pelo agente, é considerado, num sentido normativo, como a lesão ou perigo de lesão do bem jurídico, depreendendo-se dos termos do art. 13, caput, que não há crime sem resultado. A relação de causalidade é o liame entre a conduta e o resultado, no sentido de causa e efeito. A tipicidade é a correspondência exata, a adequação perfeita entre o fato concreto e a descrição abstrata contida na lei penal..." Ocorre que com o advento da Lei nº.: 11.706 de 19 de junho de 2008, a qual alterou os artigos 30 e 32 da lei nº.

10.826/03, no sentido de prorrogar o prazo para a entrega das armas de fogo de uso permitido ainda não registradas, até o dia 31 de dezembro de 2008, a conduta em tese praticada pelo Acusado tornou-se atípica, eis que praticada durante a vacatio legis indireta. (...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, e, com base no artigo 386, inciso III, do CPP, ABSOLVO o réu ERISMAR DURAN DA SILVA, da imputação que lhe fora feita nestes autos. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ERISMAR DURAN DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as providências de estilo. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00322 - 001008195444-7

Requerente: Pedro Osvaldo Costa Nascimento => FINAL DE DECISÃO: "(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de PEDRO OSVALDO COSTA NASCIMENTO, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00323 - 001008195456-1

Requerente: Jefferson Silva => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado JEFFERSON SILVA, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00324 - 001008189282-9

Autor: Ahmed Abouyack Mouzong => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição da quantia, por não guardar impedimento jurídico para a manutenção da apreensão, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução da quantia. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 08/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A):**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00007 - 001006145262-8

Requerente: J.W.C. e outros  
Criança Adol: A.K.J.S. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 23/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00008 - 001008194383-8

S.educando: L.M.S. => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 12/11/2008 às 11:45 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00009 - 001007153655-0

Educando: K.S.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007172278-8

Educando: A.O.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007172383-6

Educando: M.A.F.F. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007172481-8

Educando: F.O.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007172529-4

Educando: N.A.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008184724-5

Educando: D.O.M. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00015 - 001008189047-6

Educando: J.C.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Arquivamento na forma do art. 180, I, do ECA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008193479-5

Educando: M.F.F. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 08/10/2008**

011317CE =>00004  
000077RR-A =>00005  
000131RR =>00004  
000185RR-A =>00004  
000278RR =>00004  
000282RR =>00004  
000474RR =>00005

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 001005102682-0

Indiciado: V.V.G => Nova Distribuição por Sorteio em 08/10/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 001006138311-2

Indiciado: F.S.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/10/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00003 - 001005102402-3

Réu: Valdenor Vieira Gomes => Transferência Realizada em 08/10/2008. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 08/10/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhristine Amarante de Moraes**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

**Marley da Silva Ferreira**

**EXECUÇÃO**

00004 - 001003057302-5

Exequente: George Ferreira Gurgel

Executado: Renato Lopes da Rocha => Despacho: 1. Diga a parte  
exequente. 2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2008.  
(a) Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP.  
Adv - Valter Mariano de Moura, Ronaldo Mauro Costa Paiva,  
Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim,  
Agenor Veloso Borges.

**4º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 08/10/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A) :**

**Elba Crhristine Amarante de Moraes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Walter Menezes**

**QUEIXA CRIME**

00005 - 001008181448-4

Indiciado: C.R.P.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/10/2008. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Roberto Guedes Amorim.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA ITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00001 - 001008192440-8

Autor: J.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008196270-5

Autor: R.T.C.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00003 - 001008195969-3

Requerente: V.O.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00004 - 001008196015-4

Requerente: J.W.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008196016-2

Requerente: J.W.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008196017-0

Requerente: R.F.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008196018-8

Requerente: E.A.F.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008196019-6

Requerente: A.L.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008196020-4

Requerente: A.W.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008196021-2

Requerente: B.R.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008196022-0

Requerente: A.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008196038-6

Requerente: Y.A.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 26/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008196271-3

Requerente: J.V.R.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008196272-1

Requerente: V.A.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008196273-9

Requerente: T.P.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008196274-7

Requerente: V.P.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008196275-4

Requerente: V.A.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 03/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00018 - 001008195964-4

Requerente: S.E.T.R. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECONHECIMENTO PATERNIDADE**

00019 - 001008195968-5

Autor: J.J.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008195970-1

Autor: J.S.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00021 - 001008195971-9

Requerente: T.C.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008195972-7

Requerente: J.G.R.M. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 18/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA ITINERANTE****Expediente de 08/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****ESCRIVÃO(Â) :****Ana ângela Marques de Oliveira****Eduardo Futemma Ushikoshi****GUARDA DE MENOR**

00023 - 001008196015-4

Requerente: J.W.M.S. e outros => Aguarda assinatura de dra.elceni.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008196016-2

Requerente: J.W.M.S. e outros => Aguarda assinatura de dra.elceni.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008196018-8

Requerente: E.A.F.A. e outros => Aguarda assinatura de dra.elceni.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008196019-6

Requerente: A.L.R.S. e outros => Aguarda assinatura de dra.elceni.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008196020-4

Requerente: A.W.R.S. e outros => Aguarda assinatura de dra.elceni.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008196022-0

Requerente: A.S.M. e outros => Aguarda assinatura de dra.elceni.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/10/2008**

000245RR-B =&gt;00007, 00008

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**EXECUÇÃO**

00002 - 002008012994-1

Exequente: A.T.L.L. e outros  
 Executado: T.C.L. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Valor da Causa: R 6.681,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 002008012995-8

Requerente: Casa do Eletrecista Comércio e Construção Ltda  
 Requerido: Construtora Prosolo Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Valor da Causa: R 131.476,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008012997-4

Requerente: R.S.S. e outros  
 Requerido: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008.  
 Valor da Causa: R 363,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008012998-2

Requerente: J.B.C.  
 Requerido: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 002008012999-0

Indicado: R.N.F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 08/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto**

**Madson Wellington Batista Carvalho  
ESCRIVÃO(A):  
Kamyla Karyna Oliveira Castro**

**REGISTRO CIVIL**

00006 - 002008012466-0

Requerente: Luana Eduarda de Souza => Aguarda expedição de mandado/inscrição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 08/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Marcelo Mazur  
PROMOTOR(A):  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
Madson Wellington Batista Carvalho  
ESCRIVÃO(A):  
Kamyla Karyna Oliveira Castro**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00007 - 002008011785-4

Réu: Romario Pablo Bezerra Morais => Sentença em audiência: "Resta evidente o erro de tipo na conduta praticada pelo Réu, o qual afasta o dolo sendo incluído apenas a título de crime culposo, que não se enquadra na imputação inicial, pelo quê absolvo sumariamente o Réu ROMÁRIO PABLO BEZERRA DE MORAIS,nos termos do artigo 397,III, do Código de Processo Penal. Sem custas. As partes renunciaram o prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Proceda-se às comunicações necessárias. Arquivem-se." Juiz Marcelo Mazur Adv - Edson Prado Barros.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00008 - 002007011639-5

Autuado: Roberto Chaves de Souza => Intime-se o patrono do réu Roberto Chaves de Souza para audiência de oitiva de testemunhas a ser realizada em 15/10/2008 às 10 horas. Juiz Marcelo Mazur Adv - Edson Prado Barros.

---

## **COMARCA DE CARACARAÍ**

### **JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/10/2008**

000345AM =>00007  
002993AM =>00007  
000193RR-B =>00006, 00007  
000245RR-B =>00007  
000251RR-B =>00005  
000290RR-B =>00006;

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00001 - 002008013031-1

Requerente: Leandro Moraes da Silva  
Requerido: Telemar, Empresa de Telecomunicações => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Valor da Causa: R 8.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/11/2008, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 08/10/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Marcelo Mazur  
PROMOTOR(A):  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
Madson Wellington Batista Carvalho  
ESCRIVÃO(A):  
Kamyla Karyna Oliveira Castro**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 002007010573-7

Autor: Francisco Adinardo Teixeira  
Réu: Elay Ferreira Gomes => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Em consequência, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. PRI. Caracaraí, RR 12 de agosto de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010574-5

Autor: Dinara da Silva Monteiro  
Réu: Comercial Braslov Ltda => Intimação efetivado(a). FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9009/95. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito, arquivem-se, observadas as formalidades legais. PRI. Caracaraí, RR, 31 de julho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010598-4

Autor: Edmar Jose Alves  
Réu: Celino de Freita Vulgo“pele“ => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9009/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. PRI. Caracaraí, RR, 31 de julho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008012411-6

Autor: Maria Helena Veloso Lima  
Réu: Sandra Maria Nascimento => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. PRI. Caracaraí, RR, 30 de setembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 002005008349-0

Autor: Maria Edilene Mota da Silva  
Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar à Autora a importância de R 5.000,00 (cinco mil reais), como reparação por danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base na Lei 8078/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimação das partes apenas e tão-somente através de seus advogados, via DPJ. PRI. Caracaraí, RR, 30 de maio de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães, Patrick Eduardo Moreira Magalhães.

00007 - 002007011223-8

Autor: Maria Landes de Oliveira  
Réu: Mavel-manaus Veículos Ltda => Intimação efetivado(a). DESPACHO: I Segue comprovante de bloqueio e desbloqueio do

excesso. II Intime-se o Executado para impugnação no prazo legal, através de seu advogado, via DPJ. 23/09/08 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Arnaldo Bentes Coimbra, Wellington de Amorim Alves.

### **COMARCA DE MUCAJAI**

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajai-RR, referente ao dia 08/10/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

### **COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

##### **Expediente de 08/10/2008**

000157RR-B =>00036  
000201RR-A =>00006  
000297RR-A =>00036

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### **VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 004708008671-4  
Requerente: O Estado de Roraima  
Requerido: Nelci Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Valor da Causa: R 1.326,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008672-2  
Requerente: Sonara Barbosa Souza  
Requerido: Carlos Henrique La Rosa Rodriguez => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00007 - 004708008673-0  
Requerente: Ministério Público Federal e outros  
Requerido: Elizeu Alves e Outros => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Valor da Causa: R 1.000.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008674-8  
Requerente: Instituto Nacional do Meio Ambiente - Ibama  
Requerido: Paulo Cesar de Oliveira Karrn => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Valor da Causa: R 5.241,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008675-5  
Requerente: Estado de Roraima  
Requerido: Lima e Santos Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Valor da Causa: R 4.181,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008676-3  
Requerente: União(fazenda Nacional)  
Requerido: Raimundo Nonato Cardoso e outros => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Valor da Causa: R 19.911,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008677-1  
Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama  
Requerido: Antonio Matos Rocha => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Valor da Causa: R 1.030,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708008678-9

Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama  
Requerido: Antonio Jose Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Valor da Causa: R 1.008,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708008679-7

Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama  
Requerido: Lázaro Batista Vieira => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Valor da Causa: R 245.532,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00003 - 004708008554-2

Indicado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00004 - 004708008553-4

Autuado: Regiano Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 004708008692-0

Requerente: M.M.B. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008693-8

Requerente: M.M.B. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **VARACRIMINAL**

##### **Expediente de 08/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÂO(Á):**  
**Gabriela Leal Gomes**

#### **CRIME C/ COSTUMES**

00026 - 004704003427-5

Réu: Wilson Aparecido de Oliveira => FINAL DA DECISÃO: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade de WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA pelo cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 06 de outubro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 004706005333-8

Réu: Gedeão Lopes Ribeiro e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 04/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ E.C.A**

00028 - 004706005326-2

Réu: Francisco das Chagas Peixoto Neto => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 11/12/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 004704003413-5

Réu: Antonio Macêdo de Araújo => FINAL DA SENTENÇA: "Isto posto, com supedâneo no art. 89, §5º da Lei 9.099/95 e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, em face do cumprimento do "Sursis" Processual imposto à ANTONIO MACEDO DE ARAÚJO. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de outubro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 004706006010-1

Réu: Ronaldo Rodrigues da Conceição => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 11/12/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 004708007930-5

Réu: Josenildo de Jesus Coelho => Audiência ADIADA para o dia 11/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00032 - 004705004605-2

Réu: Edenilson Lima Feitosa => Audiência ADIADA para o dia 04/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 004707007450-6

Réu: Ricardo Gonçalves dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 11/12/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00034 - 004706005448-4

Réu: Alessandro dos Santos Guimarães e outros => Audiência especial de defesa e acusação designada para o dia 04/12/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00035 - 004708007851-3

Indicado: F.A.L. => FINAL DA DECISÃO: "Assim, ante a falta de condição de procedibilidade e adotando como razões para decidir o r. parecer ministerial, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Rorainópolis, 06 de outubro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00036 - 004707006974-6

Requerente: Abrão Barbosa da Silva => Fica Vossa Senhoria INTIMADO para ciência do inteiro teor do Acórdão expedido nos autos em epígrafe. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Expediente de 08/10/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

## PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

## ESCRIVÃO(A) :

Gabriela Leal Gomes

## ALVARÁ JUDICIAL

00014 - 004708008470-1

Requerente: M.R.M. => FINAL DE SENTENÇA: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, HOMOLOGO a prestação de contas apresentada nos autos nos termos do art.269, III do CPC. Arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708008695-3

Requerente: P.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, no evento que será realizado pelo requerente, na Pizzaria e Churrascaria ALVORADA, no dia 06/10/2008 até 02:00h do dia seguinte (nos termos da Portaria 016/08), neste município de Rorainópolis/RR, ficando os referidos autorizados a permanecerem sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes

B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais dos adolescentes, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quan do solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs

C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 06 de outubro de 2008 até 02:00h do dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos, ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 06 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## APREENSÃO EM FLAGRANTE

00016 - 004702001198-8

Autuado: J.O.P. => FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, e por tudo o mais que dos autos constam, com fundamento nos arts.2º e 121, §5º da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra J.O.P, face a prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Transitada em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e arquive-se. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ATO INFRACIONAL

00017 - 004702000632-7

Infrator: A.P.A. => FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento nos arts.2º e 121, §5º da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra A.P.A. G.S.P. E, v.P.S., face a prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Transitada em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e arquive-se. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004702001487-5

Infrator: F.A.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento nos arts.2º e 121, §5º da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra FRANCINILDO DE AMORIM MOTA, face a prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Transitada em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e arquive-se. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004705004157-4

Indicado: J.C.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento nos arts.2º e

121,§5º da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra J.C.M.B., face a prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Transitada em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e arquive-se. Sem custas P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004705004187-1

Indicado: I.M.P. => FINAL DA SENTENÇA:”Posto isso, e por tudo que dos autos constam, com fundamento nos arts.2º e 121,§5º da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra I.M.P., face a prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Transitada em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e arquive-se. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz d Direito.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004708007763-0

Infrator: V.T.G. => FINAL DE SENTENÇA:”Ex positis, julgo extinta a punibilidade do adolescente V.T.G pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CADASTRO DE ADOTANDO

00022 - 004705004490-9

Adotando: A.F.S. e outros

Criança Adol: N.B.S. => FINAL DE SENTENÇA:”Ex positis, considerando que a colocação em família substituta trará benefício ao desenvolvimento da criança, acolho o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, para DEFERIR a inscrição de N.B.S. no cadastro de adotandos deste Juizado. Sem custas. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado inscreva-se no devido cadastro. Boa vista/RR, 02 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00023 - 004705004489-1

Adotante: A.F.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:”Pelo exposto, acolho o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta decisão e defiro o pedido de habilitação para adoção dos requerentes RAIMUNDA DOS SANTOS ARAÚJO e ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS. Por via de consequência, extinguo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do CPC. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, proceda-se a inscrição no livro de habilitação para adoção e arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais. Rorainópolis/RR, 02 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00024 - 004705004542-7

Requerido: I.M.P. => FINAL DE SENTENÇA:”Posto isso, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento nos arts.2º e 121, §5º da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra I.M.P., face a prescrição da pretensão sócio-educativa da Estado. Transitada em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e arquive-se. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004706005766-9

Indicado: G.C.C. => FINAL DE SENTENÇA:”Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P.R.I.C., observando-se as exigências do segredo de justiça. Rorainópolis(RR), 02 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/10/2008

000116RR-B =>00001;

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/10/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Gabriela Leal Gomes

### EXECUÇÃO

00001 - 004708008635-9

Exequente: S.mamedes Arantes-me

Executado: Maria Lopes de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:”Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito”. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/10/2008

000173RR-A =>00005;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

### PRECATÓRIA CRIME

00004 - 006008022542-2

Réu: Valmir de Melo => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 006008022486-2

Infrator: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022487-0

Infrator: C.M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022488-8

Infrator: A.A.F.L. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 08/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Wallison Larieu Vieira****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA****00005 - 006004016681-5**

Réu: Abdias Pereira da Silva => SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação penal, para CONDENAR o denunciado ABDIAS PEREIRA DA SILVA, já qualificado, como inciso nas iras do artigo 312, caput, e art. 327, § 2º, ambos do Código Penal. (...) Dessa forma, fixa-se a pena definitiva em 02 anos e 08 meses de reclusão 10 (dez) dias-multa ao percentual unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente atualizados. Cumprirá a pena em regime aberto, nos termos do art. 33, § 1º, letra “c” e § 2º, letra “c”, combinado com o artigo 36, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal. Porque preenche os requisitos do artigo 44, do Código Penal procede-se à substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consubstanciada em PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, art. 43, inciso I, combinado com o art. 45, § 1º, ambos do Código Penal, no valor de 05 (cinco) salários mínimos a serem destinados a alguma entidade das constantes no art. 45, parágrafo 1º, do CP, a ser especificada após o trânsito em julgado desta sentença, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar desse mesmo trânsito em julgado.. Deverá haver comprovação do pagamento nos autos, em até 10 (dez) dias após expirado o prazo antes referido. A pena restritiva de direitos converter-se-á em privativa de liberdade se ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta - § 4º, do art. 44, do Código Penal. Poderá apelar em liberdade por ser primário e de bons antecedentes e, principalmente, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência. Custas pelo réu. Transitada em julgado a sentença, expeçam-se os ofícios de praxe, bem como sejam tomadas as providências que o caso requer, além de lançar-se o nome do réu no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Comuniquem-se, São Luiz do Anauá/RR, 01 de outubro de 2008.”.

(a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI****00006 - 006008022224-7**

Réu: Mauro Nunes de Lima => DECISÃO: “Vistos, etc. MAURO NUNES DE LIMA, por intermédio de seu Defensor (fls. 72/74), requereu a concessão de liberdade provisória. O representante do Ministério Público manifestou-se requerendo fosse concedido prazo para apresentar parecer após a vinda aos autos do exame de insanidade mental do réu. O réu foi segregado em virtude de prisão em flagrante, porque, no dia 01/07/2008, desferiu golpes de foice na vítima, que não faleceu por circunstâncias alheias a sua vontade. Os elementos até então colhidos atestam a materialidade e indícios de que fora o acusado o autor da empreitada criminosa. Em interrogatório disse que não se recorda de nada mas que não toma remédios controlados. Estava sem dormir há 05 noites. (...) Presentes, também, os requisitos para que o réu permaneça custodiado, ou seja, a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a garantia para futura aplicação da lei penal. (...) Tais fatos conduzem à necessidade da segregação, pois os precedentes as sim indicam e a sociedade já vive em constante apreensão pelos elevados índices de criminalidade, sendo, portanto, dever do Estado colaborar para devolver ao menos um pouco de tranquilidade e paz às pessoas da comunidade. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória. AINDA: Informe o Cartório como está o andamento do pedido de exame de insanidade. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá/RR, 01 de outubro de 2008.”. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE****JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/10/2008**

005262AM =&gt;00006

000076RR =&gt;00005

000177RR-B =&gt;00005

000216RR-B =&gt;00005

000368RR =&gt;00005

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 08/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(À) :****Alan Johnnes Lira Feitosa****ALIMENTOS - PEDIDO****00004 - 000508007120-1**

Requerente: Poliana Bentes Williams

Requerido: Valter Bentes =&gt; DECISÃO: R.A

S.J

Defiro J.G

Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a ser depositado em conta corrente nº 521583-8, agência nº 0522-3 (Banco Bradesco), em nome da Sra. MARCIA WILLIAMS, no valor equivalente a 20% da remuneração do requerido, depois de abatidos os descontos legais, até o dia 10 de cada mês

Oficie-se ao CIR, na pessoa de seu Administrador, em Boa Vista-RR, para que proceda ao desconto de pensão alimentícia em Folha de Pagamento do requerido, (...)

Designo o dia 06/11/2008, às 09h30min para audiência de conciliação e julgamento

Cite-se e intimem-se o requerido cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol

O autor também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas(...); Intime-se o autor, o MP e a DPE. AA,08/10/08. Maria A.Cury-Juiza Titular. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA****00005 - 000505002039-4**

Requerente: Maria de Fátima Araújo Negreiro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Intimação do(a) procurador(a) do INSS para receber vistas dos autos e se manifestar, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, sobre a peça de fls. 134/140, requerendo o que for de direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Mirian Mergulhão Brunet, José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE****00006 - 000508007122-7**

Autor: Maria da Fé Neves Corrêa

Réu: Betiza do Nascimento Gomes e outros => FINAL DE DECISÃO: Isso posto, com fundamento no artigo 36, I, “d”, do COJERR e artigo 113 do CPC, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino, após as anotações e baixas necessárias, a remessa dos presentes autos ao Juízo da 3A Vara Cível da Capital. P.R.I.C. Alto Alegre, 07/10/2008. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular. Adv - Alana Melo Maciel.

**VARACRIMINAL****Expediente de 08/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00007 - 000506002181-2

Réu: Roberto da Silva e Silva => SENTENÇA: Vistos etc., Trata-se de ação penal na qual o acusado Roberto da Silva e Silva, denunciado como incursão nas penas do art. 163, parágrafo único, inciso III, do CP, teve o processo suspenso sob condição (f. 55/56). O Ministério Público, às f. 63, requereu a extinção da punibilidade e arquivamento do feito, face ao cumprimento integral da obrigação assumida pelo réu. E o relatório. Decido. Tendo decorrido o prazo da suspensão do processo sem revogação, conforme certidão de f. 62, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Roberto da Silva e Silva, no presente caso. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquive-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. A. A, 07/10/08. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000508006828-0

Réu: Osmarina Maria da Conceição => Audiência ADIADA para o dia 25/03/2009 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00009 - 000508007123-5

Réu: Joice Mary Rodrigues Lopes => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 22/10/2008 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 08/10/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 000508007071-6

Requerente: A.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o procedimento sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por carência de ação, eis que evidente a falta de interesse processual. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 07 de outubro de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508007072-4

Requerente: A.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o procedimento sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por carência de ação, eis que evidente a falta de interesse processual. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 07 de outubro de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508007073-2

Requerente: A.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o procedimento sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por carência de ação, eis que evidente a falta de interesse processual. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 07 de outubro de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/10/2008**

000118RR =>00001  
000121RR =>00001  
000231RR =>00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 08/10/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00001 - 000503001112-5

Exequente: Edson Francisco Lorenzi  
Executado: Boaventura Alves Paz => SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Trata-se de Ação de Indenização em fase de execução, na qual o exequente foi intimado (f. 179) para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo. Apesar do prazo concedido, conforme certidão de f. 180, o exequente não se manifestou. Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da LJE). Após trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P. R. I. C. A.A, 07/10/08. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Angela Di Manso.

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 08/10/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00002 - 000508007006-2

Indicado: L.O.P. => Audiência Preliminar adiada para o dia 03/12/2008 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00003 - 000508007008-8

Indicado: E.M.S. => Audiência Preliminar adiada para o dia 03/12/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00004 - 000508007000-5

Indicado: L.S.J. => Audiência Preliminar adiada para o dia 03/12/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000508007007-0

Indicado: J.C.S. => Audiência Preliminar adiada para o dia 03/12/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000508007014-6

Indicado: L.G.C.S. => Audiência Preliminar adiada para o dia 03/12/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000508007029-4

Indiciado: G.S. => Audiência Preliminar adiada para o dia 03/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000508007030-2

Indiciado: A.P.G. => Audiência Preliminar adiada para o dia 03/12/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 000508006998-1

Indiciado: A.S.S. => Audiência Preliminar adiada para o dia 03/12/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000508007015-3

Audiência Preliminar adiada para o dia 03/12/2008 às 10:00 horas. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 08/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

#### CAUTELAR

00001 - 004508002511-2

Indiciado: R.N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004508002510-4

Autuado: Raimundo Nonato de Silva e Souza => Distribuição por Sorteio em 08/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### DIRETORIA DO FÓRUM

---

#### PORTRARIA/DF N°029, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Paulo Cézar Dias Menezes, no uso das suas atribuições legais e Regimentais; CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de bens apreendidos que se encontram nas dependências das delegacias armazenados há mais de 18 meses, conforme Ofício Nº 272/2008 do Núcleo de Repressão a Crimes contra a Administração e Serviços Públicos, que não estão vinculados a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação ou de qualquer procedimento de investigação policial, de acordo com relação de bens abaixo discriminados com suas características, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

Relação dos bens

Aparelho celular siemens, C45, azul, Cod. de barra nº 350673104217302, operadora Tim, sem bateria
Aparelho celular Sansung, Easy, serial nº 75960,modelo STH-N375, sem bateria
Aparelho celular Nokia, Gradiente, 8860, preto/cromado, serial nº 22605051396
Aparelho celular Nokia, 8860, tipo NSW – 6NX, serial nº 2260520482
Aparelho celular Nokia, 5125,tipo NCS – 1BX, serial nº 10003409326, sem bateria
Aparelho celular Ericsson, tipo DH668, serial n º 20412919220
Aparelho celular Nokia 3320, cinza, serial nº 08311009737
Aparelho celular Nokia 3320, serial nº 07406359563
Aparelho celular Nokia 3320, serial nº 07810657332
Aparelho celular Motorola, 120T, serial nº 06602160942
Aparelho celular Nokia 1220, serial nº 04301160268
Aparelho celular Nokia 1220, serial nº 07207177386, sem bateria
Aparelho celular Gradiente, 5125, serial nº 29Q303752A9L
Aparelho celular Nokia 3320, serial nº 07310730906
Aparelho celular Nokia 5125, serial nº 09400279491

Aparelho celular Nokia 5125i, serial nº 11413581540
Aparelho celular Motorola C150T, serial nº 05204305197, sem bateria
Aparelho celular Nokia 1221, serial nº 03803408194
Cadeira de dentista
01 (uma) Boca de lobo
01 (uma) marreta

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2008.

**Dr. Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz Diretor Do Fórum

## **VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante,  
INTIMAÇÃO DE: **GRACIELA LAURENTINO MAC DONALD**, brasileira, solteira, do lar, RG 145.084 SSP/RR, CPF 650.615.002-53, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.168418-6 (antigo 2996/06) – Execução de Alimentos, em que são Exequentes: **T. M. D. de A., K. M. D. de A. e F. M. D. de A.** e Executado: **J. R. de A.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 09 de Outubro de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino de ordem.

**Eduardo Futemma Ushikoshi**  
Escrivão Substituto

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante,  
INTIMAÇÃO DE: **ARIANE MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, balconista, RG 1.252.098-5 SSP/AM, CPF 520.320.002-53, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.168275-0 (antigo 1178/06) – Execução de Alimentos, em que é Exequente: **R. J. O. A** e Executado: **R. A. dos S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 09 de Outubro de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino de ordem.

**Eduardo Futemma Ushikoshi**  
Escrivão Substituto

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante,  
INTIMAÇÃO DE: **ALDENIRA SANTANA DA SILVA**, brasileira, casada, estudante, RG 191.893 SSP/RR, CPF 751.000.962-68, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.171572-5 – Execução de Alimentos, em que é Exequente: **R. M. de P..** e Executado: **E. M. de P.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 09 de Outubro de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino de ordem.

**Eduardo Futemma Ushikoshi**  
Escrivão Substituto

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante,  
INTIMAÇÃO DE: **MARIÂNGELA FERDINANDA MARINHO LOBATO**, brasileira, divorciada, repórter, RG 169.850 SSP/RR, CPF 512.934.472.34, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.170055-2 – Execução de Alimentos, em que é Exequente: **A. L. M. L e C. H. M. L.** e Executado: **S. B. L**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 09 de Outubro de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino de ordem.

**Eduardo Futemma Ushikoshi**  
Escrivão Substituto

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Tutela nº 005 07 003343-5, em que são partes: Tutelante ANTONIA LEAL GABRIEL e Tutelado L.L.C, fica INTIMADO: MARIA LUCIMEIRE LEAL, brasileira, solteira, do lar, e JOSÉ AUGUSTO DO VALE CARVALHO, brasileiro, solteiro, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para comparecer à Audiência de Justificação, designada para o dia 16 de outubro de 2008, às 11 horas**. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e oito. Eu, Gislayne da Silva Matos (Técnica Judiciária) o digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, (Escrivão Judicial), o assinou de ordem da MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito desta Comarca.

**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda c/c Pedido de Liminar nº 005 08 006757-1, em que são partes: Requerente DOMICIA MATEUS ALVES E Requerido FRANCISCA EUDA DE SOUZA NASCIMENTO e outros, fica INTIMADO: FRANCISCA EUDA DE SOUZA NASCIMENTO, brasileira, natural de Imperatriz/MA, nascida no dia 16/11/1977, filha de Alcides Cândido do Nascimento e Eunice Pereira de Sousa, e EUGÊNIO MATEUS ALVES, brasileiro, natural de São João do Araguaia/PA, nascido em 20/12/1969, filho de Antonio Alves de Castro e Domicia Mateus Alves, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 09 de outubro de 2008, às 10 horas e 30 minutos**. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e oito. Eu, Gislayne da Silva Matos (Técnica Judiciária) o digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, (Escrivão Judicial), o assinou de ordem da MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito desta Comarca.

**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000007-0, em que figura como Réu W.R.S. e L.F.S., fica **Intimado WELLINGTON RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 01/03/1969, filho de Sebastiana Ramos dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público nas penas do artigo 155, § 4º, IV, do CPB, para tomar ciência do teor da SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para, com fundamento no art. 386, inciso IV, do CPP, ABSOLVER os acusados WELLINGTON RAMOS DOS SANTOS e LOURIVAL FERNANDES DOS SANTOS, do delito tipificado no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. (...) PRIC. Alto Alegre/ RR, 25 de março de 2008. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dois dias do mês de outubro de 2008. Eu, Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM<sup>a</sup> Juíza de Direito desta Comarca.

**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
Escrivão Judicial

## 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JAIR ELIAS DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 01 005446-7 - Ação de Execução, em que figuram como exequente JAIR ELIAS DA SILVA e executado R. F. CONTIJO – ME. Como se encontra o exequente JAIR ELIAS DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. ÚRSULA LOIOLA CONTREIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 07 169140-5, ação de BUSCA E APREENSÃO, em que figuram como requerente B V FINANCEIRA S/A. e requerida ÚRSULA LOIOLA CONTREIRA. Como se encontra a requerida ÚRSULA LOIOLA CONTREIRA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
Escrivã Judicial

**7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivão em substituição**  
Anderson Ricardo Souza da Silva

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANNAILDE OLIVEIRA**

SANTOS, brasileira, filha de Raimundo Nonato Santos e Júlia Silva Oliveira Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo n.<sup>o</sup> 0010 07 174193-7-Guarda de Menor, em que é parte requerente S.C.S. e requerida A.O.S. e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o dia 19 de NOVEMBRO de 2008, às 09h30min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. Frustrada a Conciliação, poderá a mesma apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da Audiência, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino de ordem.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão em substituição

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivão em substituição**  
Anderson Ricardo Souza da Silva

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANNAILDE OLIVEIRA**

SANTOS, brasileira, filha de Raimundo Nonato Santos e Júlia Silva Oliveira Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo n.<sup>o</sup> 0010 07 174193-7-Guarda de Menor, em que é parte requerente S.C.S. e requerida A.O.S. e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o dia 19 de NOVEMBRO de 2008, às 09h30min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. Frustrada a Conciliação, poderá a mesma apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da Audiência, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino de ordem.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão em substituição

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **09 de outubro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

**PAUTA DE JULGAMENTO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **14/10/2008** serão julgados os seguintes feitos:

**PROCESSO N.<sup>o</sup> 4 – CLASSE MANDADO DE SEGURANÇA**  
**ASSUNTO:** MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR FACE A ATO PRATICADO PELO MM. JUIZ DA 2<sup>a</sup> ZE/RR QUE NEGOU PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.<sup>o</sup> 08/2008.

**IMPETRANTE:** PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB/RR

**ADVOGADO:** RONALDO R. FERREIRA

**IMPETRADO:** EXMO. SR. JUIZ DA 2<sup>a</sup> ZE/RR

**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **15/10/2008** serão julgados os seguintes feitos:

**PROCESSO N.<sup>o</sup> 5 – CLASSE MANDADO DE SEGURANÇA**  
**ASSUNTO:** MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, REFERENTE A REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.<sup>o</sup> 54/2008 DA 5.<sup>a</sup> ZE/RR.

**IMPETRANTE:** REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO – TV TROPICAL

**ADVOGADOS:** LEANDRO FINELLI E PABLO SOUTO

**IMPETRADO:** JUIZ DA 5<sup>a</sup> ZE/RR

**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:****PETIÇÃO N.<sup>o</sup> 9**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA EM RÉDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, NO 1.<sup>º</sup> E 2.<sup>º</sup> SEMESTRES DE 2009 DO PARTIDO DA REPÚBLICA – PR.

**INTERESSADO:** ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS, PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA DO PARTIDO DA REPÚBLICA/PR.

**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**DESPACHO:** O requerente atenda à promoção de fl. 10.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de outubro de 2008.

**JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO**  
Relator

**PROCESSO N.<sup>o</sup> 4 – CLASSE MANDADO DE SEGURANÇA**  
**ASSUNTO:** MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR FACE A ATO PRATICADO PELO MM. JUIZ DA 2<sup>a</sup> ZE/RR QUE NEGOU PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.<sup>o</sup> 08/2008.

**IMPETRANTE:** PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB/RR

**ADVOGADO:** RONALDO R. FERREIRA

**IMPETRADO:** EXMO. SR. JUIZ DA 2<sup>a</sup> ZE/RR

**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**DESPACHO:** Inclua-se em pauta.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de outubro de 2008.

**JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO**  
Relator

**PROCESSO N.º 5 – CLASSE MANDADO DE SEGURANÇA**  
 ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE  
 LIMINAR, REFERENTE A REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º  
 54/2008 DA 5.ª ZE/RR.  
 IMPETRANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO – TV  
 TROPICAL  
 ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI E PABLO SOUTO  
 IMPETRADO: JUIZ DA 5.ª ZE/RR  
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**DESPACHO:** Inclua-se em pauta.

Publique-se.

Boa Vista, 8 de outubro de 2008.

**JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO**  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 558**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO  
 COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B/RR, REFERENTE AO  
 EXERCÍCIO DE 2007.  
 AUTOR: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B/RR  
**RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

**EMENTA:** PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
 EXERCÍCIO DE 2007. IRREGULARIDADE. DESAPROVAÇÃO

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmo. Srs.  
 Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade,  
 desaprovar as contas nos termos do voto da relatora.  
 Boa Vista, 8 de outubro de 2008.

**JUIZ ALMIRO PADILHA**  
 – Presidente –

**JUIZ HELDER GIRÃO**  
 – Relatora –

**DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
 – Procurador Regional Eleitoral -

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
 RORAIMA**

**PORTRARIA N.º 571, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
 RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**,  
 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 572, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
 RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, 05 (cinco) dias de férias, a serem  
 usufruídas a partir de 20OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 573 DE 09 DE OUTUBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
 RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda  
 Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para tratar de assuntos  
 de interesse institucional, na cidade de Manaus/AM, no período de  
 13 a 14OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
 Procurador-Geral de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
 RORAIMA**

**PORTRARIA/DPG N.º 664, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas  
 atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Comunicar o seu afastamento no dia 10 de outubro do corrente ano,  
 em decorrência de viagem que fará ao município de Alto Alegre-RR,  
 para tratar de assuntos institucionais junto ao núcleo da Defensoria  
 Pública do Estado de Roraima, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
 Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N.º 665, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas  
 atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Autorizar o Corregedor-Geral, Dr. FRANCISCO FRANCELINO  
 DE SOUZA, a viajar ao Município de Alto Alegre-RR, no dia 10 de  
 outubro do corrente ano, com o objetivo de tratar de assuntos  
 institucionais junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado de  
 Roraima no referido município, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
 Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N.º 666, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas  
 atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Servidor Público Federal, UDINE BENEDETTI  
 ALBERTI, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao  
 município de Alto Alegre-RR, no dia 10 de outubro do corrente ano,  
 com a finalidade de transportar o Defensor Público-Geral Dr.  
 OLENO INÁCIO DE MATOS e o Corregedor-Geral Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, com ônus.  
 Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
 Defensor Público-Geral

**DIRETORIA GERAL**

**PORTRARIA/DG N.º 24, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no  
 uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea “g”  
 da Portaria/DPG N.º 430/08 e,

Considerando o processo n.º 332/2008 em que é requerente a  
 servidora Angelina Maria da Silva de Lima;

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora, ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA,  
 matrícula nº. 040000184, folga compensatória de 04 (quatro) dias, a  
 serem gozadas no período de 06 a 09.10.2008, em virtude de sua  
 convocação para função de mesário da 102ª seção TER/RR, nos dias  
 01 e 29.10.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley R. de Almeida Matos Cruz**  
 Diretora-Geral

**EDITAIS**

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
1ª VARA FEDERAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
PRAZO DE 30 DIAS**

**PROCESSO N° : 2008.42.00.000391-4**

**CLASSE : 7300 – AÇÃO CÍVIL PÚBLICA- IMPROBADM.**

**REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**REQUERIDO : NÉLIO AFONSO BORGES E OUTROS**

O Juiz federal da 1º Vara da Seção Judiciária de Roraima torna público que foi proferida decisão às fls. 1.060/1.067 do autos em epígrafe, constando da respectiva decisão o seguinte.

“DIANTE DO EXPOSTO e do que consta dos autos, com espeque no art. 12 da Lei nº 8.429/92 c/c art. 273 do CPC e no poder geral de cautela, liminarmente torno indisponíveis os bens adquiridos e/ou meramente possuídos, bem como depósitos em conta ou poupança e aplicações financeiras no Brasil e/ou Exterior – exceto os comprovadamente provenientes de salário/vencimento/provento e os impenhoráveis por disposição legal – de NELIO AFONSO BORGES (CPF nº 310.584.426-00), MARTA TEREZA SAENZ SURITA JUCA (CPF nº 385.344.601-91) ARTHUR MACHADO FILHO (CPF Nº 030.161.708-25) e SERGEN SERVIÇOS GERIAIS DE ENGENHARIA S.A (CNPJ nº 33.161.340/0001-53) até o limite suficiente para ressarcir o dano ao erário público federal, ou seja, R\$ 2.858.323,49 (dois milhões, oitocentos e cinquenta oito mil, trezentos e vinte três reais e quarenta e nove centavos).”

**SEDE DO JUÍZO:** Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR.

**CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trf.gov.br**

**Boa Vista (RR), 25 de setembro de 2008.**

**HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal**

**TABELIONATO DE 1º OFICIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) ALVER BARCELOS DE SOUZA e ROSA MARIA SOARES DE SOUZA**

ELE: nascido em Alegrete-RS, em 01/09/1947, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Dom José Nepote, nº 1362, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de AMANTINO NUNES DE SOUZA e ELZA TEIXEIRA DE SOUZA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/01/1960, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Dom José Nepote, nº 1362, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de GERALDO DE SOUZA MORENO e TEREZINHA SOARES DE SOUZA.

**2) DISNERLEY MAIA MORAES e WILIANE IZABEL ANANIAS GOMES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/06/1977, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rocha Leal, nº 378, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de JOSE DE ALMEIDA LOPES MORAES e ESTER MAIA MORAES.

ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 01/12/1982, de profissão pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pedro Rodrigues, nº 1578, apt.05, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de WASHINGTON ALVES GOMES e LUZIA BORGES ANANIAS GOMES.

**3) ULISSES LIMA DE SOUSA e ADRIANA PEREIRA RIBEIRO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/10/1986, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Franciscó Custódio de Andrade, nº 1142, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO EVANGELISTA DE SOUSA e OZIELITA GUIMARÃES LIMA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/07/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rute Pinheiro, nº 1235, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DAVID RIBEIRO SILVA e ADELAIDE PEREIRA RIBEIRO.

**4) RAUL ALVES DE FREITAS e CLEUDIONARA MEDEIROS DE SOUZA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/02/1987, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: David Ramalho, nº 134, Liberdade, Boa Vista-RR, filho de AIRES DA ROCHA FREITAS e FRANCISCA ALVES DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/10/1986, de profissão auxiliar de secretaria, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Bento Brasil, nº 2634, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de FELISNELLIS VIEIRA DE SOUZA e CLEUSA DE MEDEIROS DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFICIO**

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ARLIONOR VIANA VASCONCELOS e LUCIANA DE OLIVEIRA ALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 3 de fevereiro de 1980, de profissão mecânico, residente Av. Princesa Izabel, 951, Liberdade, filho de **ANTONIO SOUSA VASCONCELOS e de RUTH MELO VIANA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 9 de agosto de 1984, de profissão do lar, residente Av. Princesa Izabel, 951, Liberdade, filha de \*\*\* e de **MARIALVA DE OLIVEIRA ALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 7 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOAQUIM DE ARAÚJO SANTOS e ELAINE VERAS PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, nascido a 15 de junho de 1967, de profissão Autônomo, residente Rua Esmeralda nº393 Bairro: Jóquei Clube, filho de **JOÃO MARTINIANO DO SANTOS e de ZENAIDE PRAXEDES DE ARAÚJO SANTOS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 3 de março de 1977, de profissão Autônomo, residente Rua Esmeralda nº393 Bairro: Jóquei Clube, filha de **ANTONIO JOAQUIM DO SANTOS PEREIRA e de LENILCE VERAS PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FERNANDO CÉSAR SILVA DA COSTA** e **FRANCIVALDA RODRIGUES AZEVEDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 2 de julho de 1974, de profissão pintor, residente na rua: Stevam Pereira da Costa nº 1037, Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **RAIMUNDO NOGUEIRA DA COSTA** e de **CARMOSINALUIZA DA COSTA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 5 de outubro de 1983, de profissão do lar, residente na rua: Stevam Pereira da Costa nº 1037, Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **FRANCISCO AZEVEDO** e de **VALDICE RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 9 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIEZE GOMES DE SOUZA** e **ANA MIRIAN DE SOUSA E SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 16 de novembro de 1977, de profissão Funcionário Público, residente Rua: Estrela Celeste nº1311 Bairro: Aracelis, filho de **JOSE GOMES DE SOUZA FILHO E DE ELIETE DE ANDRADE GOMES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de agosto de 1988, de profissão Estudante, residente Rua: Antonio Marques nº281 Bairro: Buritis, filha de **NOBERTO ARAÚJO DE SOUZA** e de **SÔNIA DE SOUSA E SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DE JESUS GOMES DA SILVA** e **ANTONIA DA CONCEIÇÃO SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Araioses, Estado do Maranhão, nascido a 13 de junho de 1967, de profissão serviço gerais, residente na rua. Rio Quino nº 678, Bairro: Aracélis Souto Maior, filho de **MANOEL CARLOS SILVA** e de **ANA ROSA GOMES**.

**ELA** é natural de Lago Verde, Estado do Maranhão, nascida a 28 de março de 1983, de profissão do lar, residente na rua. Rio Quino nº 678, Bairro: Prof. Aracélis Souto Maior, filha de **ELISABETO ALMEIDA SOUSA** e de **MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 9 de outubro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



#### Justiça Especial Volante

#### JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## JUSTIÇA MÓVEL

## 0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR

## Corregedoria Geral de Justiça

## Ouvideoria-Geral

### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@jf.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**9959 8745**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**

**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**

**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**